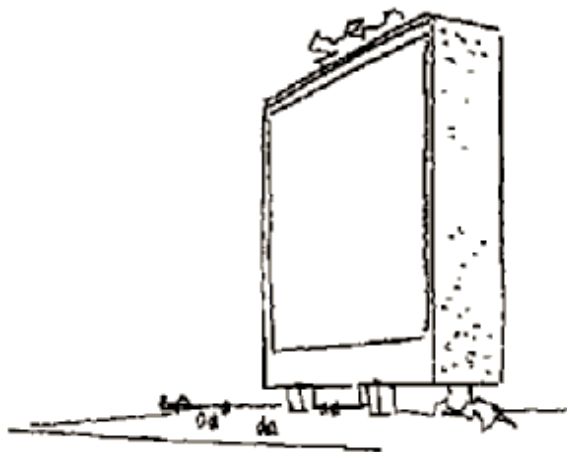




Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
NOTÍCIA

Nº 290 – AGOSTO DE 2013

**GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal
Gestão 2013/2016**

Diretoria

Marcus Vinícius Furtado Coêlho
Cláudio Pacheco Prates Lamachia
Cláudio Pereira de Souza Neto
Cláudio Stábele Ribeiro
Antônio Oneildo Ferreira

Presidente
 Vice-Presidente
 Secretário-Geral
 Secretário-Geral Adjunto
 Diretor Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Luciano José Trinadade e Florindo Silvestre Poersch; **AL:** Fernando Carlos Araújo de Paiva, Everaldo Bezerra Patriota e Felipe Sarmiento Cordeiro; **AP:** Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Ruy Hermann Araújo Medeiros, André Luis Guimarães Godinho e Fernando Santana Rocha; **CE:** José Danilo Correia Mota, Valmir Pontes Filho e José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque; **DF:** José Rossini Campos do Couto Correa, Aldemário Araújo Castro e Marcelo Lavocat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felcíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Cançado; **MA:** Valéria Lauande Carvalho Costa; José Guilherme Carvalho Zagallo e Raimundo Ferreira Marques; **MT:** Francisco Eduardo Torres Esgaib, Cláudio Stábele Ribeiro e Duilio Piato Júnior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carlos Alberto de Jesus Marques e Leonardo Avelino Duarte; **MG:** Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Paulo Roberto de Gouvêa Medina e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Jorge Luiz Borba Costa; **PB:** José Mário Porto Júnior, Carlos Frederico Nóbrega Farias e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lúcio Glomb; **PE:** Pelópidas Soares Neto, Leonardo Accioly da Silva e Henrique Neves Mariano; **PI:** Margarete de Castro Coelho, José Norberto Lopes Campelo e Mário Roberto Pereira de Araújo; **RJ:** Cláudio Pereira de Souza Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Lucio Teixeira dos Santos, Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo e Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira; **RS:** Cléa Carpi da Rocha, Renato da Costa Figueira e Cláudio Pacheco Prates Lamachia; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton Sadi Fülber e Elton José Assis; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Alexandre César Dantas Socorro e Antonio Oneildo Ferreira; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Robinson Conti Kraemer e Gisela Gondim Ramos; **SP:** Luiz Flávio Borges D'Urso, Guilherme Octávio Batochio e Márcia Machado Melaré; **SE:** Henri Clay Santos Andrade, Maurício Gentil Monteiro e Evânio José de Moura Santos; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Ercílio Bezerra de Castro Filho.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themistocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício **José Cavalcanti Neves** (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício **J. Bernardo Cabral** (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício **Mário Sérgio Duarte Garcia** (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício **Hermann Assis Baeta** (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício **Márcio Thomaz Bastos** (1987/1989) 26. Membro Honorário Vitalício **Ophir Filgueiras Cavalcante** (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício **Marcello Lavenère Machado** (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício **José Roberto Batochio** (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício **Ernando Uchoa Lima** (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício **Reginaldo Oscar de Castro** (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício **Rubens Approbato Machado** (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício **Roberto Antonio Busato** (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício **Cezar Britto** (2007/2010) 33. Membro Honorário Vitalício **Ophir Cavalcante Junior** (2010/2013).

Presidentes de Seccionais

AC: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **AP:** Paulo Henrique Campelo Barbosa; **BA:** Luiz Viana Queiroz; **CE:** Valdetário Andrade Monteiro; **DF:** Ibaneis Rocha Barros Junior; **ES:** Homero Junger Mafra; **GO:** Henrique Tibúrcio Peña; **MA:** Mario de Andrade Macieira; **MG:** Luis Claudio da Silva Chaves; **MS:** Júlio Cesar Souza Rodrigues; **MT:** Mauricio Aude; **PA:** Jarbas Vasconcelos do Carmo; **PB:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho; **PE:** Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** Willian Guimarães Santos de Carvalho; **PR:** Juliano Jose Breda; **RJ:** Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; **RN:** Sérgio Eduardo da Costa Freire; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho; **RR:** Jorge da Silva Fraxe; **RS:** Marcelo Machado Bertoluci; **SC:** Tullo Cavallazzi Filho; **SE:** Carlos Augusto Monteiro Nascimento; **SP:** Marcos da Costa; **TO:** Epitácio Brandão Lopes.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editora responsável: Suzana Dias da Silva

Colaboração: Camilla Arruda Pires do Carmo

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70438-900 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9741, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

E-mail: biblioteca@oab.org.br

LANÇAMENTOS EDITORIAIS

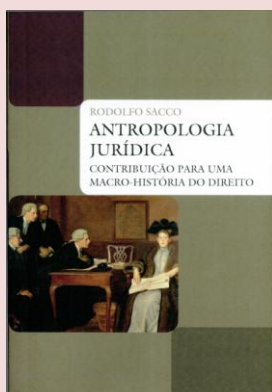


Curso de direito tributário

Irapuã Beltrão

[Editora Atlas](#)

Este curso, além de trazer os temas tratados na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, inclui capítulos que cuidam diretamente dos impostos federais, estaduais e municipais em espécie. Com principais características de objetividade e profundidade nos temas, torna-se obra de indiscutível utilidade para o estudioso da matéria, para o operador do direito e para todos aqueles que precisam conhecer o ramo tributário.

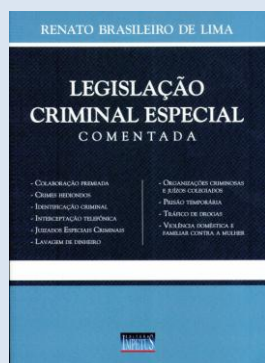


A antropologia jurídica: contribuição para uma macro-história do direito

Rodolfo Sacco

[Editora WMF Martins Fontes](#)

O direito, tal como o conhecemos nas sociedades ocidentais, é um sistema conceitual do qual o jurista é o intérprete: uma função que ele desempenha concentrando-se nas formas verbalizadas (leis, decretos, sentenças, diretrizes) redutíveis a um poder estatal e político, capaz de garantir o respeito da norma jurídica. Em outras culturas encontramos, ao contrário, formas de direito tradicional-consuetudinário e fenômenos normativos latentes, situados fora das instâncias do poder do Estado, não verbalizados e não verbalizáveis. Daí a importância para o jurista de adotar um olhar antropológico, o único capaz de lhe dar condições de avaliar modelos não ocidentais.

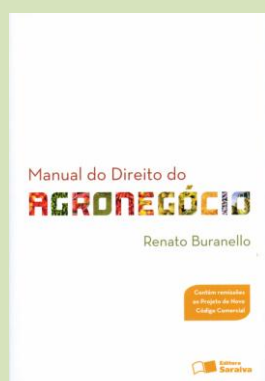


Legislação criminal especial

Renato Brasileiro de Lima

[Editora Impetus](#)

A obra traz a lume respostas às inúmeras controvérsias que surgem no dia a dia forense e é indicada a estudantes universitários, concurseiros e aos operadores do Direito que atuam como delegados de polícia, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público e juizes, dentre outros. O autor buscou apoio na jurisprudência mais recente dos Tribunais Superiores, sem perder de vista as lições da melhor doutrina, expondo as divergências existentes, além de argumentos contrários e favoráveis a cada corrente.



Manual do direito do agronegócio

Renato Buranello

[Editora Saraiva](#)

A importância do agronegócio para a economia brasileira é inquestionável. Para que possamos contar com quadros de profissionais do direito realmente preparados a cuidar dos conflitos de interesses entre os empresários do setor, com os olhos voltados à preservação da rede de negócios, é imprescindível que os comercialistas se dediquem ao estudo e desenvolvimento desse novo sub-ramo jurídico. Certamente para alcançarmos objetivo tão ingente, este Manual servirá de importantíssimo instrumento.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
12.854, de 26.8.2013 Publicada no DOU de 27.8.2013	Fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas e em áreas degradadas, nos casos que especifica.
12.853, de 14.8.2013 Publicada no DOU de 15.8.2013	Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências.
12.852, de 5.8.2013 Publicada no DOU de 6.8.2013	Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Mensagem de veto
12.851, de 2.8.2013 Publicada no DOU de 5.8.2013 - Edição extra	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.926.200.000,00, para os fins que especifica.
12.850, de 2.8.2013 Publicada no DOU de 5.8.2013 - Edição extra	Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.
12.849, de 2.8.2013 Publicada no DOU de 5.8.2013 - Edição extra	Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex natural gravarem em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.
12.848, de 2.8.2013 Publicada no DOU de 5.8.2013 - Edição extra	Altera a Lei no 12.505, de 11 de outubro de 2011, que “concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios”, para acrescentar os Estados de Goiás, do Maranhão, da Paraíba e do Piauí.
12.847, de 2.8.2013 Publicada no DOU de 5.8.2013 - Edição extra	Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.
12.846, de 1º.8.2013 Publicada no DOU de 2.8.2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Mensagem de veto
12.845, de 1º.8.2013 Publicada no DOU de 2.8.2013	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

PODER EXECUTIVO

Decreto	Ementa
<u>8.086, de 30.8.2013</u> Publicado no DOU de 30.8.2013 - Edição extra	Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências.
<u>8.085, de 29.8.2013</u> Publicado no DOU de 30.8.2013	Altera o Anexo ao Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, que aprova o Estatuto Social da empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
<u>8.084, de 26.8.2013</u> Publicado no DOU de 27.8.2013	Regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura.
<u>8.083, de 26.8.2013</u> Publicado no DOU de 27.8.2013	Altera o Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.
<u>8.082, de 26.8.2013</u> Publicado no DOU de 27.8.2013	Altera o Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, que regulamenta a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelas pessoas jurídicas em geral.
<u>8.081, de 23.8.2013</u> Publicado no DOU de 26.8.2013	Altera o Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos, para dispor sobre o pedido de inscrição do registro provisório de médico intercambista, e dá outras providências.
<u>8.080, de 20.8.2013</u> Publicado no DOU de 21.8.2013	Altera o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011.
<u>8.079, de 20.8.2013</u> Publicado no DOU de 21.8.2013	Regulamenta o pagamento de subvenção econômica aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar e às unidades industriais produtoras de etanol combustível, os quais desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012 de que trata a Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.
<u>8.078, de 19.8.2013</u> Publicado no DOU de 20.8.2013	Qualifica como Organização Social o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebbraspe.
<u>8.077, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

<u>8.076, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Regulamenta os critérios e procedimentos gerais para avaliação de desempenho institucional, avaliação de desempenho individual e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência de Previdência Complementar e da Gratificação de Desempenho dos Cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Previdência Complementar, de que trata a Lei nº12.154, de 23 de dezembro de 2009.
<u>8.075, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Dispõe sobre o Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, instituído pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.
<u>8.074, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Institui o Comitê Interministerial da Política de Juventude e dá outras providências.
<u>8.073, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Altera o Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011, que regulamenta o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, para contemplar as alterações introduzidas pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.
<u>8.072, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Altera o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para dispor sobre habilitação para fruição dos benefícios fiscais da lei de informática.
<u>8.071, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Altera o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
<u>8.070, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, para reduzir a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre outros açúcares de cana.
<u>8.069, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Regulamenta os critérios e procedimentos gerais para avaliação de desempenho institucional, avaliação de desempenho individual e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001.
<u>8.068, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, de que trata a Lei nº11.907, de 2 de fevereiro de 2009.
<u>8.067, de 14.8.2013</u> Publicado no DOU de 15.8.2013	Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste.
<u>8.066, de 7.8.2013</u> Publicado no DOU de 8.8.2013	Altera o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão

<u>8.065, de 7.8.2013</u> Publicado no DOU de 8.8.2013	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão.
<u>8.064, de 1º.8.2013</u> Publicado no DOU de 5.8.2013 - Edição extra	Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2013.
<u>8.063, de 1º.8.2013</u> Publicado no DOU de 2.8.2013	Cria a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, aprova o seu Estatuto Social, e dá outras providências.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 155, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

(DOU, S.1, 09.08.2013, p. 168)

Acrescenta o inciso V do § 3º do art. 1º do Provimento n. 122/2007, que "Regulamenta o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2013.009389-0/COP, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Provimento n. 122/2007, que "Regulamenta o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA", passa a vigorar com o acréscimo do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 1º
§3º.....
V - 06 (seis) suplentes, designados pela Diretoria do Conselho Federal, sendo 02 (dois) Presidentes Seccionais, 02 (dois) Presidentes de Caixa de Assistência e 02 (dois) Conselheiros Federais, a serem convocados pelo Presidente do Conselho Gestor.
....."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ELTON SADI FÜLBER
Relator

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 127)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 08.08.2013, p. 87)

RECURSO N. 49.0000.2013.006192-6/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/AP - Proc. 004/2012, de 21-05-2013. Assunto: Recurso contra decisão em processo de eleição de lista sêxtupla para preenchimento da vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Processo n. 004/2012- OAB/AP). Rectes: Narson de Sá Galeno OAB/AP 417 e Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 016/2013/COP.** RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO EM PROCESSO DE ELEIÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. JUDICIALIZAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA MATERIAL. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. A controvérsia que envolve o processo eleitoral de escolha do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Amapá, disciplinado pela Resolução 001/2012, do Conselho Seccional da OAB do Amapá, encontra-se judicializada e, assim está vinculada à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 0002661-76.2012.4.01.3100, que tramitou na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá. A decisão administrativa no âmbito deste Conselho Federal não tem o condão de prevalecer sobre a coisa julgada material formada no processo em epígrafe. Desse modo, ocorreu a perda do objeto do presente recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acatar a preliminar de perda do objeto do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 5 de agosto de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente do CFOAB. Elton José Assis, Conselheiro Federal Relator. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator "ad hoc".

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.005167-1/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: Proposta de Emenda à Constituição n. 33/2011. Decisão do STF. Submissão ao Congresso Nacional. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 017/2013/COP.** Proposta de Emenda à Constituição n. 33/2011. Ativismo judicial. Sistema de separação orgânico-competencial dos Poderes da República. Cláusula Pétrea. Controle de constitucionalidade das leis. Limitação da capacidade do Supremo Tribunal Federal. Atuação do Judiciário. Manifestação contrária da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 5 de agosto de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 137-138)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070- 939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01 RECURSO N. 2007.08.02625-01/OEP – Embargos de Declaração (SGD: 49.0000.2012.004848-8/OEP). Embgte: A.F.A. (Adv: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077). Embgdo: Acórdão de fls. 583/601. Recte: A.F.A. (Adv: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077). Recdo: J.P.R.L. (Adv: Dalton Chaves Vilela OAB/MG 29313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

02 RECURSO N. 2010.08.08038-01/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2012.004696-5). Embgte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2013/2016. Embgdos: Acórdão de fls. 294/299 e M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Revisor: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

03 RECURSO N. 49.0000.2011.003997-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Ivan Anisio Brito (Advs: Marcelo Antonio Rodrigues Viegas OAB/DF 18503 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 324/328. Recte: Ivan Anisio Brito (Advs: Mauri Ricardo Reffatti OAB/DF 12237, Andréa Lobosque de Oliveira OAB/DF 36777, Marcelo Antonio Rodrigues Viegas OAB/DF 18503, Elizabeth Diniz Martins Souto OAB/DF 416-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE).

04 RECURSO N. 49.0000.2012.001745-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1254/1257. Recte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa B. de Albuquerque (CE).

05 RECURSO N. 49.0000.2012.002609-9/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.A.L.S. (Adv: Jose Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Embgdo: Acórdão de fls. 105/107. Recte: J.A.L.S. (Adv: Jose Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

06 RECURSO N. 49.0000.2012.004268-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 276/279. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Roberto Bernardes (Adv: Aloisio de Carvalho OAB/MG 31808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

07 RECURSO N. 49.0000.2012.005017-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.C.M. (Advs: Francisco das Chagas Moraes OAB/SP 45144). Embgdo: Acórdão de fls. 176/180. Recte: F.C.M. (Advs.: Francisco das Chagas Moraes OAB/SP 45144). Recdo: Amaro Cavalcante de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

08 RECURSO N. 49.0000.2012.008723-0/OEP - Embargos de declaração. Embgte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 09020). Embgdo: Acórdão de fls. 299/303. Recte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 09020). Recdo: Edvaldo Sousa Alves Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

09 RECURSO N. 49.0000.2012.010081-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Z.L.C. (Adv: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Embgdo: Acórdão de fls. 157/161. Recte: Z.L.C. (Adv.: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.B.L. (Adv: Carlos Alberto Baptista Filho OAB/RJ 1165-A). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

10 RECURSO N. 49.0000.2012.011200-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Embgdo: Acórdão de fls. 259/261. Recte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdo: Ronald Paulo Siciliano Filho (Adv: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

11 RECURSO N. 49.0000.2011.000728-1/OEP. Recte: P.R.C.F. (Advs: Josuelito de Sousa Britto OAB/BA 13224 e Paulo José Suzart Feitosa OAB/BA 26366). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC).

12 RECURSO N. 49.0000.2011.001781-1/OEP. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diolindo de Farias OAB/MT 4962-B). Recdo: Francisco Mesquita Sena Bispo (Adv: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789-O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

13 RECURSO N. 49.0000.2011.001967-7/OEP. Recte: M.T.S.B. e R.S.R. (Adv.: José Eduardo Ferreira Pimont OAB/SP 8611). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO).

14 RECURSO N. 49.0000.2011.006578-9/OEP. Recte: Ariosvaldo Mendes Rufino (Advs: Jean Marcel Roussenq OAB/SC 16407, Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

15 RECURSO N. 49.0000.2012.003766-8/OEP. Recte: F.H.M.S. (Adv: Rogério José Oliveira das Neves OAB/RJ 147513). Recdos: Ubirajara Taumaturgo da Silva e Sueli Costa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

16 RECURSO N. 49.0000.2012.004298-0 /OEP. Recte: C.R.M. (Adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recdo: Ministério Público Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

17 RECURSO N. 49.0000.2012.004355-2/OEP. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC).

18 RECURSO N. 49.0000.2012.004358-7/OEP. Recte: D.S.M.N. (Advs: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

19 RECURSO N. 49.0000.2012.004365-0/OEP. Recte: J.K. (Adv: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Recda: Celma Antonio Carvalho Garcia (Adv: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

20 RECURSO N. 49.0000.2012.004368-4/OEP. Recte: J.V.C. (Advs: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067, Eryka Farias de Negri OAB/DF 13372 e outros). Recda: Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE).

21 RECURSO N. 49.0000.2012.005035-8/OEP. Recte: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715 (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

22 RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Assunto: Recurso. Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício 2005. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

23 RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Assunto: Recurso. Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício 2006. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

24 RECURSO N. 49.0000.2012.006223-2/OEP. Recte: Julio Cesar Felix OAB/MG 98253 (Adv: Jesuel Gomes OAB/SP 110437). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Suplente Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Jose Murilo Procopio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

25 RECURSO N. 49.0000.2012.006225-7/OEP. Recte: F.A.B. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Suplente Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

26 RECURSO N. 49.0000.2012.007188-0/OEP. Recte: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

27 RECURSO N. 49.0000.2012.007429-6/OEP. Recte: M.T.B. (Adv: Marcio Teodoro Bechtluft OAB/MG 44218). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

28 RECURSO N. 49.0000.2012.010959-6/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdo: D.C. (Adv: Livia Copelli Copatti OAB/RS 73249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

29 RECURSO N. 49.0000.2012.011199-3/OEP. Recte: J.R.S. (Adv: José Roberto da Silva OAB/SP 48393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

30 RECURSO N. 49.0000.2013.000490-0/OEP. Recte: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848 e Robson Antonio Franca OAB/SP 105032). Recdo: C.R.S.P. (Adv.: Roberto Amador OAB/SP 114922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

31 RECURSO N. 49.0000.2013.001280-7/OEP. Rectes: A.N.P. e M.J.F. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770 e Moacyr Jacinto Ferreira OAB/SP 49482). Recdo: Léia Lourenço Pereira - Representante legal: João Bosco de Souza Pereira (Adv: Antonio José dos Santos OAB/SP 91295). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

32 RECURSO N. 49.0000.2013.001869-9/OEP. Recte: A.V. (Adv: Adão Veriato OAB/MG 19102). Recdo: Joel Nery Coutinho (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

33 RECURSO N. 49.0000.2013.002283-5/OEP. Recte: W.P.T.O. (Advs: Roberto Valente Lagares OAB/SP 138402 e Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/SP 155238). Recda: Andréa Braida Sós (Adv: Rafik Hussein Saab, OAB/SP 49758). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

34 RECURSO N. 49.0000.2013.002481-0/OEP. Rectes: E.L.J e R.C.M. (Advs: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

35 RECURSO N. 49.0000.2013.002491-7/OEP. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Edna Maria Pereira (Adv: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

36 RECURSO N. 49.0000.2013.002634-2/OEP. Rectes: H.V.S. e V.A.P.L. (Advs: Helio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recda: Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI) - Representante Legal: Antonio Milioli Filho. (Adv. Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

37 RECURSO N. 49.0000.2013.002754-1/OEP. Recte: M.E.J. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

38 RECURSO N. 49.0000.2013.002768-0/OEP. Recte: A.C.M.E.T. (Adv: Ana Cristina Mitre El Tayar OAB/SP 108269). Recdo: Donael Ildo de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

39 RECURSO N. 49.0000.2013.003282-2/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recorrido: Eldécio Antônio da Silva (Adv: Fabiana Mara Ribeiro OAB/MG 104076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO).

40 RECURSO N. 49.0000.2013.003283-0/OEP. Recte: H.B.S.F. (Adv: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

41 RECURSO N. 49.0000.2013.003522-8/OEP. Recorrente: M.A.F.T. (Advs: Dirceu Alberto da Silva OAB/PR 5866 e Marco Antonio Fernandes Tavares OAB/PR 19249). Recorrido: Elisa Silva de Paula (Adv: Rogério Calazans da Silva OAB/PR 35955). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

42 RECURSO N. 49.0000.2013.003551-0/OEP. Recte: I.A.P. (Adv: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

43 RECURSO N. 49.0000.2013.003561-7/OEP. Recte: V.R.G. (Adv: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685- A). Recdo: A.M.C. (Adv: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Adv: Marina Pereira Jabur OAB/TO 2167). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

44 RECURSO N. 49.0000.2013.003565-8/OEP. Recte: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recdos: Carmen Silvia Cirello Carril, Ismar Fontão Carril e Vera Lúcia Cirello (Adv: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

45 RECURSO N. 49.0000.2013.008398-3/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Incompatibilidade ou Impedimento. Consulente: Cláudio Vargas Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

46 REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2012.010725-2/OEP. Requerente: Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB – Gestão 2010/2013. Requerida: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001) e Ermeliano Costa Domingues. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

47 CONSULTA N. 49.0000.2012.006434-9/OEP. Assunto: Consulta. Contratação de honorários advocatícios no patrocínio de causas assistidas pelas entidades sindicais. Consulente: Diretoria do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Interessado: Breno Cerqueira Braga OAB/MG 106731. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

48 CONSULTA N. 49.0000.2012.011290-8/OEP. Assunto: Consulta. Advogado contratado por sindicato. Contrato de prestação de serviços com cobrança de honorários de trabalhador vinculado ao sindicato. Consulente: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

49 CONSULTA N. 49.0000.2013.006376-3/OEP. Assunto: Consulta. Criação do Diário Eletrônico da OAB. Consulente: Diretoria do Conselho Federal da Ordem Dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

50 CONSULTA N. 49.0000.2013.008692-3/OEP. Assunto: Consulta. Estágio supervisionado. Incompatibilidade. Estágio remunerado. Consulente: Pâmela Morinigo de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

51 CONSULTA N. 49.0000.2013.008759-8/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Agente Municipal de Trânsito. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP).

52 CONSULTA N. 49.0000.2013.008791-1/OEP. Assunto: Consulta. Processo ético-disciplinar. Cancelamento de inscrição nos quadros da OAB. Art. 11, I e IV, do EAOAB. Procedimento adotado. Consulente: Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC).

53 CONSULTA N. 49.0000.2012.013162-7/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de prestação de prestação de serviços jurídicos. Cláusula "quota litis". Observância da tabela de honorários da Seccional. Limites. Ações previdenciárias. Consulente: Wagner Alvares De Souza (OAB/RO 4514). Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

54 CONSULTA N. 49.0000.2013.007408-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Policial federal aposentado por invalidez. Consulente: Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Rio Grande do Sul - SINPEF/RS. Representante legal: Paulo Renato Silva Paes - Presidente. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC).

55 MEDIDA CAUTELAR n. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Assunto: Medida cautelar. Efeito suspensivo. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E. Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB – Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC).

56 RECURSO N. 49.0000.2012.001780-4/OEP. Recte: M.T.R. (Adv: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Recdo: José Antonio Neves (Adv.: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos OAB/PR 12018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

57 Recurso n. 49.0000.2012.011424-4/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC).

58 Recurso n. 49.0000.2012.012196-2/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 59 RECURSO N. 49.0000.2013.000718-6/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgilio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC).

60 RECURSO N. 49.0000.2013.001443-5/OEP. Rectes: A.R.D.A. e D.E.B.O. (Advs: Anna Raquel Gomes e Pereira OAB/GO 25589, Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816 e André Ricardo de Almeida OAB/GO 22523). Recdo: Reinaldo Gonçalves de Araújo (Adv: Comary Ferreira da Cunha OAB/GO 21040). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

61 RECURSO N. 49.0000.2013.001581-0/OEP. Rectes: E.R.S. e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413 e Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458). Recdos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.R.S. (Advs: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU, S. 1, 01.08.2013, p. 96)

Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos:

01 RECURSO N. 49.0000.2011.006117-9/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. Advs: Maurício Carlos Guedes OAB/SP 160519 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 350/354. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Wilton Sei Guerra OAB/SP 114771. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

02 RECURSO N. 49.0000.2012.001728-8/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: W.M.G. Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embgdo: Acórdão de fls. 257/260. Recte: W.M.G. (Adv:Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Antonio Remigio Conde Adv: Andrea Conde OAB/SP 230057). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA).

Brasília, 31 de julho de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHOS
(DOU, S.1, 01.08.2013, p. 96)

RECURSO N. 49.0000.2011.001981-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: V.D.I. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/OAB/SP 53981). Embgdo: Acórdão de fls. 631/640. Recte: V.D.I. Adv: José Antonio Carvalho OAB/OAB/SP 53981). Recdo: Mateus Padalino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Despacho: O embargante afirmando existir conexão com o Recurso n. 0316/2006, desse Conselho Federal. O procedimento decorre de denúncia realizada pela Primeira Vara Criminal de Catanduva. Mateus Padalino e outros fizeram a representação. O advogado figura como acusado em processo criminal e disciplinar. Ambos os processos apresentam coincidência, qual seja, a prática de conduta ilícita do acusado. Há identidade de objetos. Naquele o querelado foi absolvido; este, que se caracteriza como "filhote" por conexão, deveria também ocorrer absolvição. Espera sejam esclarecidas as contradições apresentadas, com caráter infringente. (...) Dessa forma, com amparo no § 3º, do art. 138, do Regulamento Geral do EAOAB, nego seguimento aos embargos declaratórios interpostos, por manifestamente protelatórios e carentes de pressupostos legais de admissibilidade. Determino a imediata remessa dos autos à Seccional, para todos os efeitos. Porto Alegre para Brasília, 30 de novembro de 2012. Luiz Carlos Levenzon - Conselheiro Federal. Despacho: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS), em 30.11.2012, determinando a imediata devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para execução do julgado, independente da interposição de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal. Brasília, 7 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial.

RECURSO N. 2008.08.01784-05/OEP - Embargos de Divergência. SGD: 49.0000.2012.006931-2/OEP. Embgte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 636/638. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz

Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Andréa Passos Gaspar, Clóvis Ferreira da Cunha Filho e Oswaldo Corrêa Filho (Adv: Oswaldo Corrêa Filho OAB/SP 68930). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Despacho: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado L.C.M., contra o acórdão de fls. 609/612, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos pelo Representado (...). Destarte, seja em razão da intempestividade apontada, seja pelo manifesto intuito protelatório do recorrente, imperioso negar seguimento ao recurso, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do regulamento Geral, que reza: "os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, determinando à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de publicação ou de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2013. Felipe Sarmento Cordeiro - Relator". Despacho: "Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Felipe Sarmento Cordeiro, às fls. 659/661, adotando os seus fundamentos, para determinar a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2012.000340-8/OEP. Recte: O.T. (Adv: Osvaldo Teruya OAB/SP 31836). Recdo: Pedro Chedid Gebera Neto (Advs: Monica Szabo Zucchelli OAB/SP 126677 e André Luiz Harger OAB/SP 172289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Despacho: "Cuida-se de recurso extraordinário interposto em face do v. acórdão de fls. 528/529, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente (...). Ante o exposto, não conheço do recurso extraordinário, por ausência de previsão legal, determinando a baixa imediata dos autos para fins de cumprimento da decisão condenatória proferida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 293). Brasília, 11 de junho de 2013. Henri Clay Santos Andrade - Relator. Despacho: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE), em 11.06.2013, determinando a devolução do processo ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução do julgado, diante do encerramento da jurisdição deste Conselho Federal. Publique-se. Brasília, 12 de junho de 2013. Claudio Lamachia – Presidente do Órgão Especial".

RECURSO N. 49.0000.2011.000131-9/OEP - Agravo. Agravante: S.J.P. (Advs.: José Roberto Ferreira OAB/SP 61406, Celso Luiz Passari OAB/SP 245275 e outros). Agravado: Acórdão de fls. 1359/1362. Recte: S.J.P. (Advs.: José Roberto Ferreira OAB/SP 61406, Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Despacho: "Cuidase de analisar o agravo inominado (fls. 1380/1385) interposto pelo advogado S.J.P., contra o acórdão de fls. 1359/1361, pelo qual este Órgão Especial rejeitou os embargos de declaração por ele opostos (...). Portanto, diante das considerações acima, não conheço do agravo, por ausência de previsão legal, com fundamento na Súmula 04/2013-OEP, determinando à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 1359/1362, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 1365), uma vez que recurso manifestamente incabível não interrompe prazo processual. Qualquer manifestação posterior à presente decisão, seja juntada por linha, sem apreciação desta Relatoria. Brasília, 21 de maio de 2013. Walter de Agra - Relator". Despacho: Acolho o r. Despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Walter de Agra Junior, em 21.05.2013, adotando os seus fundamentos. Cumpra-se. Brasília, 12 de junho de 2013. Claudio Lamachia - Presidente do Órgão Especial.

Brasília, 31 de julho de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHOS
(DOU, S.1, 05.08.2013, p. 168)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Advts: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E. Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). DECISÃO: "Trata-se de Medida Cautelar, com pedido de liminar, onde os requerentes postulam: a) seja suspensa a eficácia da decisão do eminente Relator da 2ª Câmara (e do Pleno da 2ª Câmara, caso venha a ser pelo Colegiado confirmada por ocasião da submissão ao referendo, pela remessa de ofício, a ocorrer em 06 de agosto de 2013, determinando ainda que se abstenha aquela Segunda Câmara do CFOAB, ou qualquer de seus integrantes, de apreciar outros pedidos referentes a esse procedimento originário (Representação 49.0000.2013.003025-2/SCA) enquanto não forem disponibilizados aos Representados os Acórdãos com os votos divergentes referentes aos julgamentos tanto da PRIMEIRA quanto da SEGUNDA (eventual) confirmação das 02 (duas) liminares pelo Pleno da Segunda Câmara, para que possam os aqui Requerentes, lá Representados, recorrer e trazer a matéria de fundo a esse Órgão Especial, para que dirima de vez acerca da competência do CFOAB para syndicar atos de órgãos internos da OAB/GO, sob pena de haver perpetuação, repetição de inovação de atos praticados pela Segunda Câmara e constante ajuizamentos de pedidos cautelares perante esse Órgão Especial; b) requerem também, seja determinada a suspensão do andamento daquele feito perante a Segunda Câmara até que esse Órgão Especial expresse- julgando os recursos que serão manejados oportunamente, tão logo disponibilizados os Acórdãos, o que ainda não ocorreu- que não cabe ao CFOAB syndicar atos de órgão internos de Seccionais, determinando então arquivamento da Representação proposta perante a Segunda Câmara do CFOAB, porque ausência condição para sua cognoscibilidade. (...) Portanto, entendo como presentes o *fumus boni jûris* e o *periculum in mora*, uma vez que, com a execução imediata da decisão atacada, se revela na possibilidade de ser caracterizada a supressão de instância, diante da apreciação do caso da forma como se dá, ou seja, através do Conselho Federal, em prejuízo do Conselho Seccional, a quem devem ser inicialmente encaminhados para apreciação os recursos e, eventualmente, medidas cautelares para assegurar direitos, bem com intervenção indevida na Seccional da OAB/GO, mesmo que de forma parcial, sem justo motivo. Em face do exposto, em nome da segurança jurídica, concedo parcialmente a liminar, para conceder efeito suspensivo à decisão do Relator (decisão de fls. 2227/2239), na Representação 49.0000.2013.003025-2/SCA, da Segunda Câmara do CFOAB, bem como determinar o sobrestamento da referida Representação (49.0000.2013.003025-2/SCA), até que o pleno do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB julgue em definitivo a presente Medida Cautelar. Decorrido o prazo, voltem os autos para apreciação. Intimam- se os requeridos do teor da decisão para ciência e da ação cautelar, para sua manifestação legal, querendo. Intimem-se os requerentes, dando ciência da decisão, bem

como aos demais interessados. Oficie-se ao Ilustre Presidente da 2ª Câmara do Conselho Federal, dando ciência desta decisão."

Brasília-DF, 2 de agosto de 2013.

ROBINSON CONTI KRAEMER
Relator

DESPACHOS
(DOU, S.1, 07.08.2013, p. 69)

RECURSO N. 49.0000.2011.002922-4/OEP. Recte: G.E.A.(Adv: Guilherme Eustáquio Athaide OAB/MG 34571). Recdo: Manoel Gonçalves Ferreira (Adv: Délio Borges da Fonseca Filho OAB/MG 83546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado G.E.A., em face do v. acórdão de fls. 111/113, pelo qual a Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão imposta ao mínimo legal (...). Ante o exposto, não conheço do recurso interposto, por ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade. E quanto ao juízo de admissibilidade dos recursos, no Conselho Federal, o art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar. Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente deste Órgão Especial seu indeferimento liminar. Brasília, 5 de agosto de 2013. Felipe Sarmiento Cordeiro - Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente."

Brasília, 6 de agosto de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHOS
(DOU, S.1, 22.08.2013, p. 137)

RECURSO N. 49.0000.2011.006727-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: R.C.F. (Advs: Olgaildes Neves de Lima OAB/RJ 80217 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 225/234. Recte: R.C.F. (Advs: Olgaildes Neves de Lima OAB/RJ 80217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Despacho: "Tratase de embargos de declaração opostos pelo advogado R.C.F., em face do v. acórdão de fls. 225/234, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo embargante (...). Quanto à admissibilidade dos recursos interpostos ao

Conselho Federal, diz o art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator". Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, ilustre Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, em 20.05.2013, adotando os seus fundamentos. Publique-se. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2011.003967-6/OEP. Recte: R.G.S. (Advs: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501 e Iara de Miranda OAB/SP 137312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Despacho: "Trata-se de petição protocolada pelo advogado R.G.S. (fls. 279/282), fac-símile, sem a remessa dos originais até a presente data, na qual alega que é incabível a pena de suspensão porque ele, durante sua suspensão porque ele, durante sua suspensão, não cometeu nenhum ato infracional contido no Código de Ética de sua Classe Profissional. (...) No caso dos autos, não há mais matéria de mérito a ser resolvida, devendo-se aguardar o trânsito em julgado da decisão para execução do julgado. Ante o exposto, não conheço da presente petição e determino a remessa imediata dos autos à origem, independentemente de publicação ou de nova manifestação do peticionário. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator". Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire, adotando os seus fundamentos. Cumpra-se. Brasília, 30 de janeiro de 2013. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial".

Brasília, 21 de agosto de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 01.08.2013, p. 96)

RECURSO N. 49.0000.2012.010184-1/OEP. Recte: P.L.L.R.(Advs: Pedro Felipe Lessi OAB/SP 4614 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 0117/2013/OEP.** Processo Disciplinar. Violação do inciso IV do art. 34 do Estatuto. Publicidade imoderada. Constatação. Pena de suspensão por 60 dias. Decisão confirmatória na Seccional Paulistana. Não conhecimento do recurso pela 2ª Câmara do Conselho Federal. Decisão unânime. Ausência dos pressupostos do Art. 75. Violação ao art. 85 do Regimento. Recurso ao Órgão Especial. Acerto da decisão recorrida. Não conhecimento do recurso. Matéria reconhecida de ofício. Pena incabível. Para violação questionada a única pena cabível é a censura. Aplicação de pena de suspensão. Violação ao art. 37, I do Estatuto. Conhecimento do ofício. Adequação da reprimenda para aplicar a pena de censura. – O fato de ter havido sucessivos casos de doença na família do interessado não tem o condão de reabrir as instancias recursais para produção e reanálise ampla de provas e fatos. - Não se pode admitir que condutas incompatíveis com o exercício da advocacia fiquem impunes, mormente quando esta resta documentalmente comprovado nos autos que o recorrente fez publicidade imoderada direcionada a lojistas. - Os recursos direcionados às câmaras ou ao órgão especial do Conselho Federal guardam limitações de cabimento restrito e, não tendo o recorrido preenchido estes requisitos, deve a súplica

recursal sequer ser conhecida nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e do art. 85 do Regulamento. - Não sendo cabível a pena de suspensão para a infração prevista no inciso IV do art. 34 do Estatuto por força do disposto no inciso I do art. 36 c/c o art. 37 I do mesmo diploma legal, mister se faz reconhecer a violação a dispositivo de lei para reformar a decisão recorrida para adequar a pena a conduta disciplinar para aplicar a pena de CENSURA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator e, DE OFÍCIO, reconhecer a violação ao disposto no inciso I do art. 36 c/c o art. 37, I do Estatuto, para reformar a decisão recorrida e, sanando tal violação, aplicar a pena de CENSURA, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter de Agra Júnior - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.009980-1/OEP. Recte: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recda: Tercina Cambuhy de Matos (Adv: Idalício Gomes de Oliveira OAB/GO 2593). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). **EMENTA n. 0118/2013/OEP:** O termo inicial para contagem de prescrição na hipótese de processo disciplinar decorrente de representação é de cinco anos, contados da data da constatação oficial dos fatos, salvo a prescrição intercorrente, que é de três anos. Hipóteses não configuradas no caso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 12 de março de 2013. José Lúcio Glomb - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente.

RECURSO N. 49.0000.2012.011845-5/OEP -Embargos de Declaração. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: ao Conselheiro Federal Luiz Sarava Correia (AC). Redistribuído: ao Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). **EMENTA n. 0119/2013/OEP:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS ORIGINAIS NO DECÊNDIO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. No recurso encaminhado via fac-símile é imprescindível a juntada dos originais no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 139, § 1º, do Regulamento Geral. Em não ocorrendo a juntada dos originais no prazo regulamentar, impõe-se o não conhecimento dos embargos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 12 de março de 2013. Florindo Silvestre Poersch - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente.

RECURSO N. 49.0000.2012.010292-9/OEP. Recte: E.L.G. (Advs.: Mario Andre Izeppa OAB/SP 98175, Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 0120/2013/OEP.** RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA 1ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 85, II, DO EAOAB. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Não há que ser conhecido recurso que não demonstra ter a decisão recorrida violado a Constituição, Leis, Estatuto, decisões do Conselho Federal, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina ou Provimentos da OAB. Assim como, em afronta ao princípio da dialeticidade, repete literalmente as peças de defesa já apresentadas, não atacando os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do

recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Elton José Assis - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente.

RECURSO N. 49.0000.2012.011200-6/OEP. Recte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdo: Ronald Paulo Siciliano Filho (Adv: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 0121/2013/OEP:** Recurso que visa à reforma de decisão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, a qual, por sua vez, confirmou a decisão do relator de inadmitir liminarmente o recurso. Falta dos requisitos de admissibilidade recursal nos termos do art. 75 do EAOAB c/c o art. 85, II, do RG - EAOAB. Inadmissibilidade recursal. Manutenção da decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Wadih Damous - Relator.

Brasília, 31 de julho de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

ACÓRDÃOS (DOU, S.1, 07.08.2013, p. 69)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E. Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). **EMENTA N. 0122/2013/OEP:** Liminar. Deferimento. Recurso de ofício. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Confirmação do despacho proferido pelo Relator originário. Redistribuição. Lavratura de acórdão. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em homologar a decisão de fls. 1855/1857 proferida pelo Conselheiro Federal José Lucio Glomb. Brasília, 5 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Robinson Conti Kraemer - Relator para a assinatura do acórdão.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO n. 49.0000.2012.004369-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.V.C. (Advs: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 85/88. Excipiente: J.V.C. (Advs: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e outros). Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). **EMENTA N. 0123/2013/OEP.** Embargos de Declaração. Exceção de impedimento. Renovação do colegiado da Segunda Câmara. Desistência da ação. Consequente extinção do feito. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos

os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, declarando extinto o feito. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira - Relator ad hoc.

Brasília, 6 de agosto de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 22.08.2013, p. 135/136)

RECURSO N. 49.0000.2013.001575-4/OEP. Recte: A.P.L. (Advs: Marcos de Lima OAB/SP 79445 e outros). Recda: Edmara Franco de Oliveira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 0124/2013/OEP:** PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de cerceamento de defesa. Inexistência de prejuízo. Prova documental. Rejeição. Locupletamento. suspensão por 30 dias. Infração disciplinar caracterizada. RECURSO IMPROVIDO. 1) A produção de prova oral em audiência é faculdade do julgador, que é o soberano das provas, de modo que a ausência da oitiva de testemunhas indicadas pelas partes, se reputada desnecessária, não acarreta nulidade processual, ainda mais quando a prova documental e o depoimento das partes são suficientes a formar a convicção do julgador. Inteligência do art. 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. 2) Advogado que induz sua cliente a endossar cheque a terceiro de máfé, para fins de descaracterização de qualquer vínculo com ex-companheiro e que, após, ajuíza demanda cobrando o valor da cártula e se apropria do dinheiro, pratica a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter de Agra Júnior - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.005162-0/OEP. Recte: N.W.F.R. (Advs: Alexandre Nicoletti OAB/SP 267044, José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 0125/2013/OEP:** PROCESSO DISCIPLINAR. PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Alegação de violação ao §1º do art. 108 do Regulamento Geral. Decisão unânime. Conhecimento do recurso. Não observância do quórum para deliberação. Necessidade de participação de metade dos membros. Comprovação. PROVIMENTO DO RECURSO. 1) Viola o § 1º do art. 108 do Regulamento Geral a decisão proferida por menos da metade dos membros do órgão colegiado, quando o recurso trata de pena de censura. 2) Constatada a violação devem ser anulados todos os atos do processo desde a ocorrência da nulidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. WALTER de AGRA Júnior - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.010246-5/OEP. Recte: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347 (Adv: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **EMENTA N. 0126/2013/OEP:** ÓRGÃO ESPECIAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE CANCELOU A INSCRIÇÃO DE ADVOGADO. COMANDO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRÂNSITA EM JULGADO. NÃO APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. I - A Teoria do Fato Consumado não se aplica a decisões administrativas da OAB em obediência a determinação judicial. II - Cancelado o diploma universitário de bacharel inscrito nos quadros da OAB, deve-se cancelar, por igual, a autorização para o exercício da advocacia. Inteligência dos artigos 8º, II, c/c 11, V, do Estatuto da OAB. III - Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.005182-3/OEP. Recte: N.W.F.R. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Recdo: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 0127/2013/OEP:** PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de cerceamento. Pedido de adiamento indeferido. Presença do advogado a sessão. Realização de sustentação oral. Enfrentamento do mérito recursal na sustentação. Inexistência de cerceamento. Rejeição da preliminar. Prescrição. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desconsideração dos marcos interruptivos. Impossibilidade. Não ocorrência do decurso de tempo (05 anos) entre a instauração do processo e a efetiva condenação. Súmula 01 do Pleno do Conselho Federal. Efeitos suspensivos dos recursos. Art. 77 do Estatuto. Impossibilidade de contagem de prazo prescricional entre a condenação e o trânsito em julgado do processo. 1) Não decorrido 05 anos entre a abertura do processo e a primeira decisão condenatória válida, não há que se falar em prescrição. 2) Não tendo o processo ficado paralisado por 03 anos sem despacho também não existe a prescrição nos termos da Súmula 01 do conselho Federal. 3) Inexiste a prescrição ante o decurso de 05 anos entre a primeira condenação recorrível e a sua execução, em face de repetidos recursos interpostos pelo recorrente haja vista que nos termos do art. 77 do Estatuto os recursos tem efeito suspensivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, no mérito, NEGAR- LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. WALTER de AGRA Júnior - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001444-3/OEP. Recte: I.J.A. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 0128/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Captação de causas mediante publicação de anúncio em jornal, ofertando serviços profissionais. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IV, do Estatuto. Sanção disciplinar de censura. Conversão em advertência. Possibilidade. Recurso conhecido e provido. 1) A conversão da sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante prevista no art. 40, II (ausência de punição disciplinar anterior;), EAOAB, é direito público subjetivo do advogado punido, e não mera faculdade do julgador. Precedentes. 2) Recurso conhecido e provido para converter a sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. Carlos Alberto de Jesus Marques – Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.008568-3/OEP. Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recdo: Maurédson Martins dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). **EMENTA N. 0128/2013/OEP**: Representação disciplinar. Recurso contra decisão da Primeira Turma da Segunda Câmara. Decisão unânime. Ausência de requisito de admissibilidade. Razões de recurso fundadas em fatos já apreciados pelas instâncias ordinárias. Recurso não conhecido. Aplicação do art. 85 do Regulamento Geral da EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 08 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Angela Serra Sales - Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2012.010094-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: C.E.C. (Adv: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596). Embgdo: Acórdão de fls. 507/510. Recte: C.E.C. (Adv.: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596). Recda: Sueli Gimenez do Prado (Adv: Luis Henrique Tramonte OAB/SP 66803). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). **EMENTA N. 0129/2013/OEP**: Embargos de declaração. Omissão na decisão embargada quanto à alegação de prescrição. Acolhimento dos embargos. 1) Não decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última causa de interrupção da prescrição - que no caso foi a notificação inicial válida - e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo paralisado por mais de 03 (três) anos pendente de qualquer despacho ou julgamento, não há que se falar em prescrição, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula n. 01/2011. 2) Embargos acolhidos para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Djalma Frasson - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.002253-4/OEP. Recte: M.T.R. (Advs.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 0130/2013/OEP**: NÃO HÁ PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DIANTE DAS INTERRUPÇÕES DECORRENTES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR E DA DECISÃO CONDENATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, INCISOS I E II, DO EAOAB. NÃO OCORRE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DO ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ADVOGADO, QUANDO HÁ NOS AUTOS OUTRO ADVOGADO HABILITADO SEM EMPECILHO PARA O COMPARECIMENTO. PRELIMINARES INDEFERIDAS. NO MÉRITO, RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DE CÂMARA QUE NÃO DEMONSTRA VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI, REGULAMENTO GERAL DA OAB. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não acolher as preliminares de prescrição e de cerceamento de defesa, negando provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente do Órgão Especial. Henri Clay Santos Andrade – Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001570-5/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Antonio Ribeiro Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 0131/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de nulidade por irregularidade no trâmite processual. Rejeição. Locupletamento. Infração disciplinar comprovada. Recurso improvido. 1) Nos termos dos art. 70, § 1º, e 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, competindo ao Tribunal de Ética e Disciplina o seu julgamento, após instrução pelas Subseções ou relatores do próprio Conselho. Assim, verifica-se que a OAB possui competência atribuída por lei federal - Lei nº 8.906/94 - para instruir e julgar processos disciplinares visando à punição dos inscritos em seus quadros, pela prática de infrações disciplinares, inclusive de ofício. Preliminar de nulidade que se rejeita. 2) No mérito, é fato incontroverso que o recorrente levantou valores de alvará e os reteve indevidamente por quase 02 (dois) anos, somente os restituindo ao seu cliente após a formalização da representação na OAB. Infração disciplinar que não se desfaz pelo posterior pagamento da dívida ou pelo perdão da vítima. Precedente deste Órgão Especial. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator.

RECURSO N. 2007.08.03748-05/OEP. SGD: 49.0000.2013.003281-4. Rectes: A.O.J. e N.W.F.R. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078, Adirson de Oliveira Junior OAB/PR 30915-A e outros). Recdos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, Neilar Terezinha Lourençon Martins OAB/PR 9597, Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 0132/2013/OEP:** PROCESSO DISCIPLINAR. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. ÓRGÃO ESPECIAL. DIALETICIDADE. DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DO CFOAB. PARCIAL CONTRARIEDADE A LEI. CONHECIMENTO EM PARTE. REINCIDÊNCIA SEM TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA. PARCIALMENTE PROVIDO. CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO EM CENSURA. 1) Em que se considere e conheça o aparente sucesso da tese do assim chamado princípio da dialeticidade, o qual, se aplicado no presente caso, tornaria automaticamente inadmissível o recurso em decorrência da similitude do presente recurso e de recurso anteriormente manejado, ousar discordar de tal entendimento por considerá-lo inconstitucional e ilegal, contrário não só aos direitos humanos e fundamentais, como ao próprio Direito. 2) O art. 48 do EOAB, não aduz a utilização subsidiária de legislação penal, mas sim processual penal. Podendo haver concordância, mas não imposição, de utilização determinados institutos, desde que comuns ambos ou decorrentes de teorias gerais aplicáveis. Não se falando, por conseguinte, na aplicação do conceito de crime continuado às sanções disciplinares, tendo em vista que o mesmo nasce de opções de política criminal. 3) Não existindo qualquer prejuízo verificável nos autos não há de se falar em de cerceamento de defesa, tampouco descumprimento do devido processo legal. 4) Haverá bis in idem quando se aplica a mesma conduta mais de uma sanção. Todavia, a repetição e prática de diversas condutas pode, sem qualquer prejuízo, significar a imposição de diversas sanções. 5) A reincidência tem como pressuposto a existência de infração, crime ou ilícito anterior, ficções jurídicas que dependem do trânsito em julgado para perder seu caráter precário e iniciar sua produção de efeitos. 6) O fato de responder a diversos processos, mesmo tendo havido condenação, sem que se verifique o trânsito em julgado não serve como fundamento para o agravamento por meio da reincidência. 7) Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para afastar a prática de reincidência,

reduzindo a sanção de suspensão para censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. WALTER de AGRA Júnior - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.005217-1/OEP. Recte: Renato Medina Pasquali OAB/SC 6596 (Adv: Gustavo Henrique Reckelberg OAB/SC 23126). Recdo: T.C.F. (Adv: Everaldo Luis Restanho OAB/SC 9195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 0133/2013/OEP:** PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. Retenção indevida de autos. Advogado que sequer fez carga dos autos. Comprovação documental. Inocorrência sequer em tese da infração. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Para que haja retenção indevida de autos necessário se faz que assim procedeu tenha, ao menos retirado ou feito carga dos autos, o que inexiste no caso em apreço. 3) Comprovado nos autos o recolhimento de taxa de preparo de recurso, há que se determinar à Seccional a sua imediata restituição, porquanto a cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. WALTER de AGRA Júnior - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.002599-4/OEP. Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outros). Recda: Sueli Ferreira Brito (Adv: Vera Lucia Lacerda OAB/SP 241299). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). **EMENTA N. 0134/2013/OEP:** Não se conhece de recurso interposto fora do prazo de 15 dias previsto na Lei. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. Carlos Alberto de Jesus Marques - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001529-4/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Hilário Ismael da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 0135/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de nulidade por irregularidade no trâmite processual. Rejeição. Locupletamento. Infração disciplinar comprovada. Recurso improvido. 1) Nos termos dos art. 70, § 1º, e 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, competindo ao Tribunal de Ética e Disciplina o seu julgamento, após instrução pelas Subseções ou relatores do próprio Conselho. Assim, verifica-se que a OAB possui competência atribuída por lei federal - Lei nº 8.906/94 - para instruir e julgar processos disciplinares visando à punição dos inscritos em seus quadros, pela prática de infrações disciplinares, inclusive de ofício. Preliminar de nulidade que se rejeita. 2) No mérito, é

fato incontroverso que o recorrente levantou valores de alvará e os reteve indevidamente por mais de 5 meses, somente os restituindo ao seu cliente após a formalização da representação na OAB e, ainda assim, após descumprido acordo de pagamento nos autos. Infração disciplinar que não se desfaz pelo posterior pagamento da dívida ou pelo perdão da vítima. Precedente deste Órgão Especial. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.005157-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.L. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 263/266. Recte: J.L. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Recda: Nazir de Souza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 0136/2013/OEP.** Embargos de declaração. Omissão do acórdão quanto à matéria de ordem pública não constante das razões, mas sustentada oralmente pela parte e decidida pelo Plenário. Necessidade de que conste do acórdão. Prescrição. Decisão que confirma anterior decisão condenatória, nos termos do art. 43, § 2º, II, do EAOAB, interrompe o prazo prescricional. Decisão unânime. Embargos julgados procedentes para incluir no acórdão a decisão quanto à prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Cândido Bittencourt de Albuquerque - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente.

CONSULTA N. 49.0000.2012.010729-5/OEP. Assunto: Consulta. Súmula n. 05/2012/COP. Inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de advogado. Punição ao profissional que participar de licitação. Fiscalização pelos Conselhos Seccionais. Consultante: Fábio Nunes de Melo (OAB/AM 4331). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 0137/2013/OEP:** CONSULTA - CASO CONCRETO – RECEBIMENTO - EXCEPCIONALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, II, DA LEI 8.666/93 E SÚMULA N. 04/2012/COPPARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATIPICIDADE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR – ORDENAMENTO DAS SECCIONAIS À FISCALIZAÇÃO DOS CERTAMES - REJEIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE INERENTE À SECCIONAL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. Wadih Damous - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011687-8/OEP. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA Nº 0138/2013/OEP.** EMENTA: Processo disciplinar - Audiência de instrução - Representado que comprova documentalmente a impossibilidade de comparecer ao ato e requer sua redesignação - Pleito não apreciado e inquirida a denunciante sem a sua presença, que exercia a defesa em causa própria - Cerceamento de defesa configurado – Nulidade absoluta - Matéria de ordem pública - Decretação de ofício -Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre o ato anulado e o presente julgamento - Prescrição reconhecida e declarada igualmente de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do

Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, decretar de ofício a nulidade do presente processo disciplinar e, também de ofício, declarar extinta a punibilidade do Recorrente pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Guilherme Octávio Batochio - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002629-4/OEP. Recte: J.C.A. (Adv: Raimundo Januário Pereira OAB/RJ 5042). Recda: Sandra Vieira de Almeida (Adv: Ricardo de Oliveira Rodrigues OAB/RJ 118629). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). **EMENTA N. 0139/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Prescrição. Inocorrência. Cerceamento de defesa. Inexistência. Improvimento do recurso. 1) Não decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a última causa de interrupção de prescrição - instauração do processo disciplinar ou notificação inicial válida - e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo paralisado por mais de 3 (três) anos pendente de julgamento ou despacho, não está atingida a prescrição. 2) Da mesma forma, não há que se falar em cerceamento de defesa quando ao advogado são asseguradas todas as oportunidades de produzir ativamente sua defesa, sendo notificado dos autos processuais e praticando todos os atos processuais pertinentes, inclusive interpondo os recursos cabíveis. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Gisela Gondin Ramos - Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2011.005173-4/OEP. Recte: N.W.F.R. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 0140/2013/OEP:** PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de cerceamento. Pedido de adiamento indeferido. Presença do advogado a sessão. Realização de sustentação oral. Enfrentamento do mérito recursal na sustentação. Inexistência de cerceamento. Rejeição da preliminar. Prescrição. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desconsideração dos marcos interruptivos. Impossibilidade. Não ocorrência do decurso de tempo (05 anos) entre a instauração do processo e a efetiva condenação. Súmula 01 do Pleno do Conselho Federal. Impossibilidade de contagem de prazo prescricional entre a condenação e o trânsito em julgado do processo. 1) O adiamento do julgamento não é obrigatório e a presença do advogado realizando sustentação oral convalida os atos e afasta a alegação de cerceamento de defesa. 2) Não decorrido 05 anos entre a abertura do processo e a primeira decisão condenatória válida, não há que se falar em prescrição. 3) Não tendo o processo ficado paralisado por 03 anos sem despacho também não existe a prescrição nos termos da Súmula 01 do Conselho Federal. 4) Inexiste a prescrição ante o decurso de 05 anos entre a primeira condenação recorrível e a sua execução, em face de repetidos recursos interpostos pelo recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. WALTER de AGRA Júnior - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011958-3/OEP. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). **EMENTA N. 0141/2013/OEP.** A prescrição

prevista no art. 43, § 1º, da Lei 8906/94 é interrompida e recomeça a fluir pelo mesmo prazo de três anos, a cada despacho de movimentação do processo ou julgamento. Incidência da Súmula n. 1/2011-CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. José Lucio Glomb - Relator. RECURSO n. 49.0000.2013.000691-9/OEP. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Mac Painéis Ltda - Representante Legal: Arcilon Alves da Rocha e Miriam Soares Rocha (Advs.: Simone Silva Prudêncio OAB/MG 73866 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 0142/2013/OEP. Recurso interposto contra decisão da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Representação. Infração Disciplinar. Prestação de Contas. Prescrição. Não ocorrência. Nulidade. Inexistente. Contas não prestadas. Configuração da infração prevista no art. 34, XX e XXI, do EAOAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter Cândido dos Santos - Relator.

RECURSO n. 49.0000.2012.003471-7/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.L.G. (Adv: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Embgdo: Acórdão de fls. 295/304. Recte: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recdo: Jorge Vicente. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 0143/2013/OEP.** Embargos de declaração. Recurso de declaração. Recurso ao Órgão Especial não conhecido por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Alegação de prescrição. Inocorrência. Embargos não conhecidos. 1) Não se desincumbindo o embargante de demonstrar os requisitos de admissibilidade dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, os embargos não devem ser conhecidos 2) Entretanto, sendo ventilada questão de ordem pública, como prescrição, argüível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, pode ser apreciada mesmo em recurso não conhecido por ausência de pressupostos processuais de admissibilidade. 3) Não decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem aguardando despacho ou decisão, não há que se falar em prescrição. 4) Prescrição rejeitada e embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em afastar a alegação de prescrição e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Fernando Santana Rocha - Relator.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 28.08.2013, p. 89/90)

RECURSO N. 49.0000.2012.006885-0/OEP. Rectes: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430 e Ricardo dos Santos Garcia OAB/GO 22096 (Advs: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva

Pena OAB/GO 33670 e Bruno Reisei Toguchi OAB/GO 33350). Recdos: M.A.S.C., R.S.B. e L.C.C. (Advs: Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010, Luíra Cristina de Carvalho OAB/GO 25001 e Reinaldo Siqueira Barreto OAB/GO 8776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 0145/2013/OEP.** Processo disciplinar – Procedimento sancionatório - Observância de princípios que informam o processo penal - Responsabilidade subjetiva - Ausência de indícios mínimos da participação de Conselheiro Federal nos fatos narrados na representação - Incompetência do Conselho Federal - Remessa dos autos à Seccional para prosseguimento do feito em relação aos demais representados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator ad hoc.

RECURSO N. 2009.08.09141-05/OEP. (SGD: 49.0000.2013.002927-5/OEP). Recte: Jucelina Diniz OAB/PR 12372 (Advs: Adriana Cristina Garcia OAB/PR 44278 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 0146/2013/OEP.** Recurso interposto contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Cargo efetivo de Agente Administrativo do INSS. Incompatibilidade. Cancelamento de inscrição. Reconsideração da decisão pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Reconhecimento do impedimento, previsto no art. 30, inciso I, do EAOAB. Perda superveniente do objeto do recurso por carência de interesse recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em acolher o voto do Relator no sentido de declarar a perda do objeto do processo. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter Cândido dos Santos - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.006622-6/OEP. Recte: C.C.A. (Adv: Carlos Cury de Almeida OAB/SP 43867). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 0147/2013/OEP.** Recurso interposto contra decisão da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Oposição de Embargos Declaratórios extemporâneos. Recurso intempestivo. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter Cândido dos Santos - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.004366-8/OEP. Recte: A.O.C. (Adv: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Recdo: Geraldo Milton Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 0148/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Oposição de embargos de declaração via fac-símile. Ausência de apresentação dos originais. Não conhecimento. Recurso considerado inexistente. Trânsito em julgado da decisão. Não conhecimento do recurso interposto a este Órgão Especial. 1) É facultado à parte interpor recurso via fac-símile ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias da data da interposição, sendo este prazo contínuo e contado a partir da data da interposição do recurso. 2) Não se desincumbindo a parte dessa responsabilidade que lhe é atribuída pelo art. 139, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto, o recurso será considerado inexistente, não interrompendo ou suspendendo o prazo para a interposição de outros recursos, em face do trânsito em julgado da

decisão. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira - Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.012364-9/OEP. Recnte: E.L.G. (Advs: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Recdo: Antonio de Jesus Pereira Vaz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 0149/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. Locupletamento. Quitação posterior à instauração do processo disciplinar e somente realizada por acordo judicial. Irrelevância para o prosseguimento do processo disciplinar, que visa à apuração de infrações disciplinares e não à satisfação de créditos entre advogado e cliente. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.004202-0/OEP. Recte: P.R.A.J. (Adv: Paulo Roberto Almas de Jesus OAB/SP 63545). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). **EMENTA N. 0150/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira - Relator ad hoc.

RECURSO n. 49.0000.2012.007256-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.R.M. (Advs: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 626/628. Recte: E.R.M. (Advs.: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Redistribuído: Conselheiro Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA n. 0151/2013/OEP.** Embargos de declaração em embargos de declaração. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão. Irresignação do embargante. Embargos meramente protelatórios. Não conhecimento. Determinação de remessa imediata dos autos à origem para cumprimento da decisão condenatória. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001291-2/OEP. Recte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275 e José Roberto Ferreira OAB/SP 61406). Recda: Antonia Cezário da Silva Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 0152/2013/OEP.** Recurso interposto contra decisão da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Representação Infração Disciplinar. Moderação na fixação de honorários profissionais, nos termos do art. 36 do Código de Ética e Disciplina. Instauração de Processo Disciplinar de ofício. Possibilidade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter Cândido dos Santos - Relator.

CONSULTA n. 2011.29.04318-01/OEP. SGD: 49.0000.2012.005150- 8/OEP. Assunto: Consulta. Quarentena. Art. 95, V, da Constituição Federal. Aposentadoria. Tribunal Estadual. Tribunal Superior. Alcance. Limites. Consulente: Honildo Amaral de Mello Castro (OAB/AP 1832). Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 0153/2013/OEP:** CONSULTA. QUARENTENA. APOSENTADORIA. DESEMBARGADOR QUE SUBSTITUI TEMPORARIAMENTE MINISTRO. APOSENTADORIA NO ÓRGÃO DE ORIGEM. APRESENTAÇÃO DE SITUAÇÃO CONCRETA. INEXISTÊNCIA DE CASO EM TESE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA CONSULTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO IV DO ART. 85 DO REGULAMENTO. PRECEDENTES. CONSULTA NÃO CONHECIDA. - Não se conhece de consulta que apresenta situação de caso concreto como forma de evitar supressão de instância administrativa e em respeito ao inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, vencido o relator, não conhecer da consulta, nos termos do inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral da OAB, nos termos do voto divergente que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter de Agra Junior - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.001923-9/OEP. Recte: G.R.A. (Advs: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753 e Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 0154/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência dos Pressupostos de Admissibilidade. Art. 85, inciso II, do Regulamento Geral. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo - Relator.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 128)

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01. RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/PCA. Recte: M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455 e OAB/BA 36795). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Vital Bezerra Lopes (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL).

02. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.002098-8/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: L.S.S.C. (Adv: João Carlos de Lucas OAB/PR 2737). Relator: Conselheiro Federal Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Andre Luiz Barbosa Melo (TO).

03. RECURSO N. 49.0000.2013.008139-0/PCA. Recte: G.A.F.A. (Advs: Fernanda Vieira Oliveira OAB/MG 84661 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC).

04. RECURSO N. 49.0000.2013.005605-1/PCA. Recte: Amanda Maria Alcântara de Almeida. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR).

05. RECURSO N. 49.0000.2013.006311-4/PCA. Recte: Francisco Otávio Miranda Moreira. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL).

06. RECURSO N. 49.0000.2013.006556-1/PCA. Recte: Daniel Castilho Peters. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 07. RECURSO N. 49.0000.2013.006830-9/PCA. Recte: Tânia Mara Reis Zibett OAB/RS 21162. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM).

08. RECURSO N. 49.0000.2013.007998-4/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Gloria Cristina de Freitas da Silveira Carneiro. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC).

09. RECURSO N. 49.0000.2013.008298-9/PCA. Recte: Joel Arruda de Souza. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

10. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002210-3/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO).

11. RECURSO N. 49.0000.2013.007333-0/PCA. Recte: Alexssandro Rezende da Silva OAB/SP 161057. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: João Mario Stevam da Silva (Juiz de Direito da 2ª Vara de Caraguatatuba/SP). Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS).

12. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.003060-0/PCA. Repte: Mauricio Casemiro de Sá OAB/PI 3016. (Advs: Paulo Bruno Freitas Vilarinho OAB/SP 252155 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

13. RECURSO N. 49.0000.2013.005018-9/PCA. Recte: Jair Ignácio Hass. (Adv: Gilberto Jorge de Lima OAB/SC 31149). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU, S. 1, 14.08.2013, p. 73)

Os processos a seguir relacionados contram-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2011.003580-0/PCA. Recte: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998 (Adv: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. **RECURSO N. 49.0000.2012.010891-3/PCA.** Recte: Luiz Gustavo Barduco Cugler Camargo (Advs: Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17390 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

RECURSO N.49.0000.2012.011170-7/PCA. Recte: Claudia Virginia Rodrigues Pereira (Adv: Rosângela Maria Oliveira Loiola OAB/DF 26550). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

RECURSO N. 49.0000.2012.011857-9/PCA. Recte: Lucas de Mattos Gaspar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃOS

(DOU, S. 1, 14.08.2013, p. 72/73)

RECURSO N. 49.0000.2012.008182-7/PCA. Recte: F.W.F.M. (Adv: Jocélio Corrêia Pereira OAB/RJ 13744). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 043/2013/PCA.** Incidente de Inidoneidade. Ausência do quórum deliberativo previsto no Art. 8º, §3º da Lei 8.906/94. Nulidade da sessão deliberativa. Retorno dos autos à Seccional para proferir novo julgamento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, acolhendo a preliminar no sentido de determinar a devolução dos autos a Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para novo julgamento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001982-2/PCA. Recte: J.S.M. (Adv: Carmen Lucia Mandelli Moreira OAB/SC 9112). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). **EMENTA N. 044/2013/PCA.** INIDONEIDADE. DECLARAÇÃO PELO CONSELHO SECCIONAL SEM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 8º, § 3º, DO EAOAB ("DOIS TERÇOS DOS VOTOS DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO COMPETENTE"). RECURSO PROVIDO, PARA AFASTAR A INIDONEIDADE. Se a inidoneidade não foi acolhida por dois terços dos membros do conselho competente, o caso é de nulidade da decisão, mas sim de provimento do recurso, para afastá-la. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, §3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de junho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.009677-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessada: Priscila Marcelino Palhano Guglielmin OAB/SC 28652. Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). Pedido de vista: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 045/2013/PCA.** Incompatibilidade para o exercício da advocacia do Fiscal de Serviços Públicos da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lages. Incompatibilidade do art. 28, incisos V, da Lei 8.906/94. Indeferimento da Inscrição. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (14x02), em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.000029-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Maria Olímpia de Souza Peres OAB/AC 2229. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). **EMENTA N. 046/2013/PCA.** Pedido de transferência de inscrição principal. Verificação de vício na inscrição originária. Exame de Ordem em Conselho Seccion al diversa daquela onde concluíra o curso. Não comprovação de domicílio onde efetivou sua inscrição. Inobservância das normas do Estatuto da Advocacia. Representação acolhida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (10x02), pela procedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os representantes da OAB/Acre e OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de julho

de 2013. José Rossini Campos do Couto Correa, Presidente em exercício. José Mario Porto Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.002132-6/PCA. Recte: R.C.A.S. (Advs: Rosimeri Amorim Alvarenga OAB/RJ 116524, Luiz Carlos da Silva Neto OAB/RJ 71111 e Enos da Costa Palma OAB/RJ 140073). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 047/2013/PCA.** A a puração de inidoneidade moral independe de trânsito em julgado de decisão judicial ou de condenação administrativa - condutas profissionais e pessoais incompatíveis com o exercício da advocacia são suficientes para declarar a inidoneidade moral de bacharel que pretenda inscrever-se aos Quadros da Ordem. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.006498-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: V.L.S. (Adv: William de Medeiros Pena OAB/RJ 55313). Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 048/2013/PCA.** Inscrição estagiário. Inidoneidade. Condenação criminal por homicídio ainda sem reabilitação judicial. Exegese do Art. 8º, inciso VI e § 4º c/c Art. 9º, I da Lei 8.906/94. Indeferimento da inscrição. Remessa de ofício à seccional onde o advogado possui inscrição atualmente para adoção das providências que entender necessárias. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.007660-2/PCA. Embgte: Adevanir Tura. (Adv: Nilton Vilarinho de Freitas OAB/SP 128949). Embgdo: Acórdão de fls. 299. Recte: Adevanir Tura (Adv: Nilton Vilarinho de Freitas OAB/SP 128949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 049/2013/PCA.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. NECESSIDADE DE OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA POR MERA INCONFORMIDADE COM O JULGADO. 1- Por sua natureza os Embargos de Declaração servem para sanear contradições ou omissões da decisão. Tais fatos precisam ser demonstrados pela parte. 2 - A mera inconformidade com a decisão não é fator que justifique o provimento recursal. 3 - No caso em concreto os fatos que ensejaram os Embargos por omissão já haviam sido, de forma expressa, analisados no julgamento. Situação que retira do recurso a capacidade de modificar a decisão. 4 - Embargos de Declaração conhecidos para, no mérito, negar-lhe provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator "ad hoc". Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator "ad hoc".

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.008994-6/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessada: Márcia Helena Quacchio OAB/PE 18719. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). Redistribuído:

Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). **EMENTA N. 050/2013/PCA.** Representação. Pedido de transferência de inscrição. Não comprovação de domicílio à época do Exame de Ordem. Omissão de inscrição principal em outro Conselho Seccional. Fraude. Procedência. Cancelamento das inscrições. **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela procedência da Representação, nos termos do voto da Relatora. Impedidos de votar os representantes da OAB/São Paulo, Pernambuco e Paraíba. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Margarete de Castro Coelho, Relatora.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011292-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Reinaldo Albertino Junior OAB/AC 941. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). **EMENTA N. 051/2013/PCA.** REPRESENTAÇÃO – SECCIONAL SÃO PAULO - CANCELAMENTO DE TRANSFERÊNCIA - INSCRIÇÃO IRREGULAR NO ESTADO EM QUE FOI APROVADO BACHAREL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO PROFISSIONAL - PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela procedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os representantes da OAB/Acre e OAB/São Paulo. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Fernando Carlos Araujo de Paiva, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011774-4/PCA. Recte: Laércio dos Santos Luz OAB/PR 27736. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). **EMENTA N. 052/2013/PCA.** RECURSO - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO PROFISSIONAL – ADVOGADO OCUPANTE DE CARGO DE EDUCADOR SOCIAL - EXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES QUE SE INSEREM NO CONTEXTO DE ATIVIDADES LIGADAS À SEGURANÇA PÚBLICA. EM RAZÃO DA AMPLA ABRANGÊNCIA DA PREVISÃO ESCULPIDA NO INCISO V, DO ARTIGO 28, DA LEI 8.906/94, QUE IMPOSSIBILITA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO QUE TENHA LIGAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, COM A ATIVIDADE POLICIAL DE QUALQUER NATUREZA, RECURSO IMPROVIDO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (19x01), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.013068/PCA. Recte: Fabio de Souza Camargo OAB/PR 27895. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). **EMENTA N. 053/2013/PCA.** ESVAZIAMENTO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM RAZÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO VITALÍCIO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. PERDA DO OBJETO DO RECURSAL QUE SE RECONHECE. **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Eid Badr, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.013149-8/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessado: Helson Santos de Lima. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 054/2013/PCA.** RECURSO. RECURSO DE

OFÍCIO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO. VERIFICAÇÃO DO PRAZO. 1. Os recursos da OAB, conforme o artigo 69 da Lei 8.906/94, possuem prazo de 15 dias. A tempestividade dos mesmos é verificada por meio do necessário protocolo. 2. A completa ausência de protocolo de recebimento da peça é questão suficiente para o entendimento de intempestividade da mesma, quando mais o ato processual subsequente ocorreu em prazo maior do que aquele previsto como tempestivo. 3. Recurso não conhecido por falta de comprovação de sua tempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator "ad hoc". Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator "ad hoc".

RECURSO N. 49.0000.2013.000173-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Douglas Machado Antunes. (Adv: Alessandra Mayumi Noel Viola OAB/SP 144917). Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). **EMENTA N. 055/2013/PCA.** Processo n. 49.0000.2013.000173-2/PCA. Bacharel em direito membro de Guarda Municipal exerce o cargo ou função pública incompatível com o exercício da advocacia, por isso deve ser negada sua inscrição como advogado. A atividade de Guarda Municipal, embora não relacionada no art. 144 da Constituição da República, tem sua previsão no mesmo capítulo em que se encontra aquele artigo - Capítulo III do Título V - Da Segurança Pública. Embora se trate de guarda para proteção de bens municipais, isso não exclui a incidência do art. 28, V, da Lei n. 8.906/94. Por incluir-se na expressão "atividade policial de qualquer natureza". Precedentes do Conselho Federal – Recursos 49.0000.2011.001043-0 e 0459/2005/PCA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (14x02), conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001670-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Andre Luiz dos Santos de Castro OAB/RJ 112744. (Rep. Legal: Rosimar dos Santos de Castro - Curadora). (Adv: Rita de Cassia Soares Serra Freire Medeiros de Franca OAB/RJ 156890). Relator: Conselheiro Federal Jose Rossini Campos do Couto Correa (DF). **EMENTA N. 056/2013/PCA.** Recurso ao Conselho Federal - Pedido de Reforma Parcial - Recurso do Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro – Reclamação de cassação de Decisão unânime do Conselho Pleno de isenção de anuidades, com restabelecimento de inscrição principal e amparo à saúde pela Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - Improcedência do pedido - Pleito legalista contrário aos princípios jurídicos, ao direito natural, aos direitos humanos, ao direito humanitário, ao direito internacional de proteção à pessoa humana e ao artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil - Recurso conhecido e improvido, com a integral manutenção da Decisão unânime do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Jose Rossini Campos do Couto Correa, Relator.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002829-5/PCA. Repte: Rafael da Silva Faria OAB/RJ 170872. Repdo: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **EMENTA N. 057/2013/PCA.** INCOMPATIBILIDADE. EXERCÍCIO POR PARTE DO ADVOGADO DE CARGO NA

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NO ART. 28, III DO EAOAB É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE EFETIVO PODER DECISÓRIO SOBRE INTERESSE DE TERCEIRO, NOS TERMOS DO §2º DO MESMO ARTIGO, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM ANÁLISE, JÁ QUE A COMISSÃO APENAS TEM A FUNÇÃO DE REPOR A VERDADE HISTÓRICA DOS FATOS OCORRIDOS DURANTE O REGIME MILITAR. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela improcedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Abstenção do Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

SEGUNDA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 162)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.002391-0/SCA. Repte: R.C.B. (Adv:Ricardo Cecon Barreiros OAB/PR 17544). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

02-PEDIDO DE REVISÃO N.2009.08.05120-05/SCA (SGD: 49.0000.2012.007822-2/SCA). Repte: C.B.S. (Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

03-RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA. Recte: R.S.G. (Advs: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Advs: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201 e Outro). Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.001142-0/SCA. Recte:BFC.S/A. Repte. Legal: A.F.V. (Adv.: Wagner Teixeira Moreira OAB/RJ 117825). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A. (Advs: Eduardo Machado dos Santos OAB/RJ 71405, Elaine Cristina Nunes Machado

Miranda OAB/RJ 106271 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

05-PEDIDO DE REVISÃO N. 2009.08.00153-05/SCA (SGD: 49.0000.2013.002757-4/SCA). Reqte: K.Z.M.C. (Advs: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU. S. 1, 28/08/2013, p. 89)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2013.001566-7/SCA. Recte: J.C.F.F.L. (Adv: José Carlos F. Fernandes Lorenzini OAB/RS 80861- A, OAB/SP 61202 e OAB/RJ 1491-A). Recdo: M.M.B. (Adv: Rafael de Castro Volkmer OAB/RS 56168).

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.003757-0/SCA. Recte: A.D. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHO
(DOU, S. 1, 05/08/2013, p. 167/168)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.003025-2/SCA. Reptes: M.M.L. e Outros. (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501 e Paulo Gonçalves OAB/GO 11710). Repdos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás, Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás, Vice- Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Conselheiro Instrutor da OAB/Goiás. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515 e Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e OAB/DF 38700). Interessado: F.C. (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). DESPACHO: "1. Protocolo 49.0000.2013.008457-4. Os declaratórios não se prestam ao acesso a votos, notadamente quando não reduzidos a termo, pelo respectivo Conselheiro Federal, e, portanto, não integrantes dos autos. Rejeito liminarmente,

mais uma vez, o pleito formulado. Ademais, o acesso às manifestações do relator, e os autos como um todo, está completamente franqueado ao ilustre Presidente da OAB/Goiás. 2. Mantém-se o Presidente da OAB/Goiás como representado por conta dos termos em que vazada a representação que inaugura este processo. Com efeito, o representante aponta supostas irregularidades cometidas pelo ilustre Presidente da OAB/Goiás que serão, ao final, acatadas ou afastadas. 3. Considerando a evolução dos fatos e atos praticados, devem ser incluídos como representados o eminente Vice- Presidente da OAB/Goiás, S.M.C.C. e o ilustre Conselheiro Instrutor, F.B.B. 4. Protocolo 49.0000.2013.008532-7. Defiro a expedição das certidões requeridas. 5. Protocolo 49.0000.2013.008553-8. Indefiro o pleito de desentranhamento da petição de fls. 2.183. O pedido formulado e sua resposta devem permanecer documentados nos autos, até mesmo para apuração posterior das consequências jurídicas produzidas. 6. Defiro a produção das provas indicadas no momento processual oportuno. Aguardem-se as eventuais manifestações sobre a produção de provas das outras partes. 7. Protocolo 49.0000.2013.008568-4. Analisada a extensão dos pedidos da inicial e a expressa manifestação do primeiro representante, não tenho como prejudicada a representação. Ressalte-se que as decisões tomadas possuem caráter cautelar inicial. 8. Providências de estilo, quanto às científicas e demais atos, pela Coordenação da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB.

Brasília, 29 de julho de 2013.

ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO

Relator

DESPACHO

(DOU, S. 1, 30/08/2013, p. 181)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.003025-2/SCA. Rectes: H.T.P. e F.A.A.G. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400). Recdos: M.M.L. e Outros. (Advs: Murillo Macedo Lobo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, Paulo Gonçalves OAB/GO 11710 e Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501). Interessados: S.M.C.C., F.B.B. e F.C. (Advs: Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515, Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e 38700 e Fábio Carraro OAB/GO 11818, OAB/RJ 151996 e OAB/SP 256467). DESPACHO: "Os ora representados H.T.P. e F.A.A.G. apresentaram em 05 de agosto de 2013 recurso ao Órgão Especial, cujas razões acham-se acostadas às fls. 2471-2485. Notifique-se os recorridos para, querendo e, no prazo legal, contraminutarem o apelo avivado. Após venham os autos conclusos a este relator para apreciação do Juízo de admissibilidade do apelo.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

ELTON SADI FÜLBER

Conselheiro Federal

Relator

ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 09/08/2013, p. 168)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.005723-7/SCA. Repte: L.C.B. (Advs: Luiz Celso de Barros OAB/SP 29026 e Outra). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 013/2013/SCA.** I. Pedido de Revisão. Art. 73, § 5º do EAOAB e art. 621, I, do Código de Processo Penal.

Retenção ou extravio de autos (art. 34, XXII, Lei 8.906/94). II. Prescrição da pretensão punitiva disciplinar. Inocorrência. Advogado que fez carga dos autos antes do advento da Lei 8.906/94. Impossibilidade de incidência da Lei nº. 4.215/63 e da Lei nº. 6.838/80. Infração ética de natureza instantânea com efeitos permanentes. Consumação *in thesi* com a intimação judicial para restituir os autos, o que ocorrera no ano de 2003. Aplicação das regras esculpidas no vigente EAOAB (Lei 8.906/94). III. A ausência de devolução dos autos implica na impossibilidade de reconhecimento da prescrição, notadamente em razão dos efeitos permanentes de referida infração ético-disciplinar que pode configurar verdadeiro abuso da prerrogativa esculpida no art. 7º, XV, do EAOAB. IV. Erro de julgamento em razão da alegação de condenação por conduta atípica. Existência. Para a configuração da infração ética esculpida no art. 34, XXII, da Lei 8.906/94, deve-se demonstrar que o advogado promoveu a retenção "abusiva" dos autos, o que não resta comprovado no feito sub examine. V. Advogado que fora exonerado de cargo público federal de procurador da FUNAI, alegação de devolução dos autos, perda de objeto da lide e declaração de incompetência do juízo. Demora do Poder Judiciário em reivindicar o feito (somente o fazendo 18 anos após a carga dos autos). Ausência de qualquer prejuízo e de configuração da figura típica agasalhada no art. 34, XXII, do EAOAB. VI. Pedido de Revisão amparo no art. 73, § 5º da Lei 8.906/94, conjuminado com o art. 621, I, do Código de Processo Penal. Procedência, devendo-se declarar a existência de erro de julgamento em razão da condenação do requerente por conduta atípica, rescindindo-se a anterior decisão condenatória. VII. Pedido de Revisão conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do presente Pedido de Revisão para afastar a alegação de prescrição e, no mérito, para dar-lhe provimento, reformando-se a decisão anteriormente proferida pela Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, nos termos do voto do relator. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001566-7/SCA. Recte: J.C.F.F.L. (Adv: José Carlos F. Fernandes Lorenzini OAB/RS 80861-A, OAB/SP 61202 e OAB/RJ 1491-A). Recdo: Despacho de fls. 1.176 do Presidente da Segunda Câmara. Interessado: M.M.B. (Adv: Rafael de Castro Volkmer OAB/RS 56168). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). **EMENTA N. 014/2013/SCA.** Representação. Competência originária. Pedido injustificável de afastamento de Presidente de Seccional. Cerceamento de produção de provas inexistente. Pedido de apreciação em fase recursal de suposta fraude processual. Inovação vedada. Preliminares rejeitadas. Arquivamento liminar. Concessão de pedido de assistência pela Comissão de Prerrogativas. Impedimento não configurado de membro da Comissão para o exercício da profissão. Declaração de suspeição com data retroativa. Erro material. Recurso conhecido e improvido. Instauração de processo disciplinar em face do recorrente. 1) O pedido de afastamento de Presidente de Seccional só é admitido em casos excepcionais com grave violação da Lei 8906/94, devendo ser observado o rito contido no artigo 81 do Regulamento Geral da OAB; 2) Inexistência de cerceamento de produção de provas porque esse direito não é absoluto e a decisão não se baseou nos documentos novos anexados com a defesa prévia; 3) Não se justifica o pedido de apuração de suposta fraude processual em recurso interposto, por se tratar de inovação que encontra obstáculo no princípio da ampla defesa e no duplo grau de jurisdição; 4) Não está impedido do exercício profissional, o membro da Comissão de Prerrogativas que participou da concessão do pedido de assistência feita pelo advogado recorrente; 5) Os fatos apontados pelo recorrente não tem qualquer nexo de causalidade com as infrações disciplinares do artigo 34 do EAOAB devendo ser mantido o arquivamento liminar da representação; 6) Necessidade de instauração de processo disciplinar em face do recorrente, para apuração de eventual violação aos preceitos éticos elencados nos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, e, por maioria, em determinar a instauração de

processo disciplinar em face do recorrente J.C.F.F.L., nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Relator.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.003757-0/SCA-ED. Embte: A.D. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 43/53 da Segunda Câmara. Reqte: A.D. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Reqda: Decisão da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 015/2013/SCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICABILIDADE DA CAUSA DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MATÉRIA NOVA. INADMISSIBILIDADE.** No processo disciplinar da OAB não se aplicam as regras de prescrição estatuídas no Direito Penal, pois a prescrição não admite interpretação analógica, extensiva ou supletiva normativa, tendo disciplina própria e suficiente no art. 43, do EAOAB. A prescrição geral, ou quinquenal, tem suas causas interruptivas estatuídas no art. 43, § 2º, do EAOAB. A prescrição intercorrente de 3 anos é interrompida não apenas pelos marcos legais da prescrição quinquenal, mas por todos os demais atos processuais que impulsionam o feito e dão continuidade efetiva e real ao procedimento disciplinar. Não se admite revisão de uma decisão com o argumento de posterior ocorrência da prescrição. Nos embargos declaratórios não se admite arguição de matéria nova, não suscitada anteriormente pela parte nem ventilada na decisão embargada. Embargos de Declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios opostos, nos termos do voto do relator. Brasília, 06 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.008215-0/SCA. Reqte: M.C.L. (Adv: Maria do Carmo Lorenci OAB/RS 14768). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 016/2013/SCA. Pedido de Revisão. Alegação de cerceamento de defesa e prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Improcedência.** 1) Admite-se a revisão do processo disciplinar contra decisão na qual tenha ocorrido erro de julgamento ou decisão baseada em falsa prova. 2) Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa quando o representado é devidamente notificado de todos os atos do processo e não resta demonstrado qualquer prejuízo ao representado. 3) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, nem tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência da prescrição. 4) Não se verificando a ocorrência de cerceamento de defesa, de prescrição, de erro de julgamento, nem tampouco de condenação baseada em falsa prova, deve ser a revisão julgada improcedente. 5) Pedido de Revisão conhecido, a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do pedido de revisão para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc.

Brasília, 6 de agosto de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 162)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 0691/2006/SCAPTU (SGD: 49.0000.2012.004821-0/SCA-PTU). Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250 e OAB/MG 133929) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

02-RECURSO N. 2009.08.06491-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.008567-5/SCAPTU). Recte: J.R.G. (Advs: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

03-RECURSO N. 49.0000.2012.012270-7/SCA-PTU. Recte: L.D.C. (Adv: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444) Recdos: Despacho de fls. 323 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A. (Adv: Gabriela Rinaldi Ferreira OAB/SP 175006). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

04-RECURSO N. 49.0000.2012.012975-5/SCAPTU. Recte: S.H.O. (Adv: Imar Eduardo Rodrigues OAB/SP 106008). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Lupercio Bonfim. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

05- RECURSO N. 49.0000.2013.002184-7/SCA-PTU. Recte: V.E.V.L.C. (Adv: Vera Elisete Vera Livero Callegari OAB/SP 139009). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.F.C.G.L. e T.G.L.F. (Advs: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Tarcisio Germano de Lemos Filho OAB/SP 63105). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

06-RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU-ED. Embte: S.M.S. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outra). Embdo: Acórdão de fls. 126/135 da PTU/SCA. Recte: S.M.S. (Advs: Maria Luiza de Souza OAB/PR 62252 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.007200-0/SCA-PTU. Recte: L.D.B.C. (Advs: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Joderlani de Moura Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

08-RECURSO N. 49.0000.2013.007329-0/SCA-PTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Aurelio Beirão OAB/RS 11406). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.N.Z.

(Adv: Paulo C. Dacamino OAB/RS 13192). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

09-RECURSO N. 49.0000.2013.007576-0/SCA-PTU. Recte: A.C.M.F. (Advs: Guilherme Gibertoni Anselmo OAB/SP 239075 e O utra) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

10-RECURSO N. 49.0000.2013.007590-7/SCA-PTU. Recte: S.P. (Advs: Sidney Paris OAB/SP 65317 e José Roberto Machado OAB/SP 205031). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

11-RECURSO N. 49.0000.2013.007865-3/SCA-PTU. Recte: N.M.A. (Adv: Rodrigo Waltrick Lobato OAB/SC 27493). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.A.T. e C.R.S. (Advs: Albaneza Alves Tonet OAB/SC 6196 e Claudio Roberto da Silva OAB/SC 6187). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

12- RECURSO N.49.0000.2013.007872-6/SCA-PTU. Recte: L.M.C.G. (Adv: Luiz Miguel Chami Gattass OAB/MT 4060/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.O.R. (Advs: Maristela Reis Frizon OAB/MT 13535/O e Outra). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

13-RECURSO N. 49.0000.2013.008072-4/SCA-PTU. Recte: C.R.S. (Adv: José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

14- RECURSO N. 49.0000.2013.008128-5/SCA-PTU. Recte: M.O.A (Adv: Iris Maria Alves OAB/PR 13213). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.F.C. (Advs: Bruno Zampier OAB/PR 53433 e Mariana Lima de Carvalho OAB/PR 55112). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 129)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2012.008637-1/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Manoel Ferreira.

RECURSO N. 49.0000.2012.010566-5/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.J.F. (Adv: Afrânio de Jesus Ferreira OAB/SP 223254).

RECURSO N. 49.0000.2012.012969-2/SCA-PTU. Recte: P.S.B. (Advs: Paulo Soares Brandão OAB/SP 151545 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 703 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.P.C.D. (Adv: Vera Lúcia Tamiso OAB/SP 69352).

RECURSO N. 49.0000.2013.004880-2/SCA-PTU. Recte: D.R.F. (Advs: Débora Regina Ferreira OAB/PR 32383 e Adriana Elias Alves Ribeiro OAB/PR 28872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ademir Takami Watanabe.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS
(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 130)

RECURSO N. 49.0000.2012.010607-8/SCA-PTU. Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: Ana Carolina Favoretto Fasoli OAB/SP 225385). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de agosto de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.000477-0/SCAPTU. Recte: Emídio Rodrigues de Carvalho. Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.R.G.H., R.H. e W.R.B.S. (Advs: Maria Rosani Garao Heindl OAB/SP 164044, Roberto Heindl OAB/SP 68185 e Walter Rubini Boneli da Silva OAB/SP 205113). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Leonardo Avelino Duarte, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N.49.0000.2013.000696-8/SCA-PTU. Recte: F.A.C.S. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39.174 e Glaucio Drumond OAB/SP 16228). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.G.D.L.Ltda. Repte. Legal: P.N.M. (Adv: Lécio de Freitas Bueno OAB/SP 57759). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

DESPACHO: "Considerando o recebimento dos autos físicos do processo n. 2272/2002, oriundo do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, pela Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB e sua autuação sob o n. 49.0000.2013.002280- 0/SCA-TTU. Considerando, ainda, o julgamento do recurso interposto no referido processo pelo órgão supramencionado, declaro a perda do objeto do presente processo. Brasília, 1º de julho de 2013. Leonardo Avelino Duarte, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2013.002067-0/SCA-PTU. Recte: R.A. (Def. Dat: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Tânia Ferreira de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade – especialmente no que se refere à tempestividade - previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.002071-9/SCA-PTU. Recte: E.M. (Adv. Assist: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.L.F. (Adv: Oscar Luis Ferle OAB/SP 90347). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Leonardo Avelino Duarte, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.002076-8/SCA-PTU. Recte: H.C.M. (Adv: Henrique Carmello Monti OAB/SP 120704). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.O. (Adv: Persio Redorat Egea OAB/SP 78682). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003792-8/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Napoleão Martins de Lima OAB/SP 80402). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.R.C.S. (Adv: José Roberto Moraes Amaral OAB/SP 98982). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu

indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003793-6/SCA-PTU. Recte: J.C.B. (Advs: Clito Fornaciari Junior OAB/SP 40564 e Márcia Bernardo de Oliveira OAB/SP 234766). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Everaldo Bezerra Patriota, Relator." DESPACHO: Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília, 20 de agosto de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 128/129)

RECURSO N. 0653/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2011.001228-9/SCA-PTU). Recte: U.S.I. (Advs: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.B.B. (Advs: Herilo Bartholo de Britto OAB/SP 36078 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 78/2013/SCA-PTU.** Reclamação Correccional recepcionada como recurso - Princípio da fungibilidade - Recurso improvido à unanimidade - Incidente de nulidade contra decisão que não guarda vício que nulifique o julgado - Ausência de previsão legal - Princípio da unicidade - Recurso incabível - Decisão mantida - Incidente de nulidade ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 0746/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.004560-2/SCA-PTU). Recte: J.R.S.G. (Adv: José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.D.F.Ltda. Repte Legal: J.D.S.T. (Advs: Jorge Name Maluf Neto OAB/SP 50240 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 79/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Levantamento de alvará judicial e compensação de honorários. Ausência de contrato de honorários advocatícios por escrito autorizando a compensação. Ausência de prestação de contas pelo advogado ao seu cliente. Conduta antiética configurada. Prorrogação da sanção disciplinar até a prestação de contas. Impossibilidade. Ajuizamento de ação judicial de prestação

de contas. Precedentes. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1) A compensação de valores recebidos pelo advogado com honorários advocatícios devidos somente é admitida quando houver previsão expressa no contrato de honorários advocatícios formal, ou autorização expressa que a autorize. 2) A inexistência de prestação de contas configura a infração disciplinar tipificada no art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. 3) Contudo, havendo divergência entre as partes, ocasionando o ajuizamento de ação judicial de prestação de contas, não há sentido em manter a prorrogação da sanção disciplinar até a prestação de contas, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a prestação de contas (art. 37, inciso I, § 2º, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 2008.08.00506-05/SCA-PTU-ED (SGD: 49.0000.2012.009523-2/SCA-PTU).

Empte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 238/241 da PTU/SCA. Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.Z.S.M. (Advs: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). **EMENTA N. 80/2013/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Ausência de contradição na decisão embargada. Irresignação do embargante. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Pretensão a nova análise da matéria relativa à prescrição intercorrente, já devidamente analisada pela decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.006985-5/SCA-PTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 154 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 81/2013/SCA-PTU.** Recurso voluntário. Recurso interposto depois de escoado o prazo legal de 15 dias a partir da intimação. Intempestividade. 1. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69, contando-se, em caso de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, a partir do primeiro dia útil seguinte, conforme o art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 2. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/SCA-PTU. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recdos: Despacho de fl. 337 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosemary Moussalli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 82/2013/SCA-PTU.** Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho

Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar a existência de violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94. 2) Apelo que se limita a pretender o reexame de fatos e fundamentos já devidamente apreciados nas instâncias de origem. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.007131-2/SCA-PTU. Recte: M.P.M. (Adv: Marcelo Parducci Moura OAB/SP 145060). Recdos: Despacho de fl. 211 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcio Ângelo Rosa. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 83/2013/SCA-PTU.** Recurso voluntário contra decisão monocrática que inadmitiu recurso ao CFOAB. Ausência dos pressupostos do artigo 75 do EAOAB. Manutenção da decisão monocrática por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/SCA-PTU-ED. Embtes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Embdo: Acórdão de fls. 1400/1404 da PTU/SCA. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 84/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração: Alegação de contrariedade à Lei 8.906/94, pelo fato de constar na fundamentação da decisão atacada a ocorrência de violação de sigilo profissional (tipo de pena mais branda - censura), com a consequente condenação por violação ao inciso XVII do Art. 34 (pena mais severa - suspensão), não caracterizada a contrariedade aos dispositivos do Estatuto. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.007885-5/SCA-PTU-ED. Embte: R.B.M.G. (Adv: Raimundo B. M. Guimarães OAB/SP 54391). Embdo: Acórdão de fls. 338/342 da PTU/SCA. Recte: R.B.M.G. (Adv: Raimundo B. M. Guimarães OAB/SP 54391). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.G.M. e S.S.M. (Adv: Maria Arlete Soares OAB/SP 150870). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). **EMENTA N. 85/2013/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Ausência de contradição na decisão embargada. Irresignação do embargante. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Pretensão a nova análise da matéria relativa à prescrição, já devidamente analisada pela decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA-PTU-ED. Embte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Embdo: Acórdão de fls. 477/481 e 485 da PTU/SCA. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 86/2013/SCA-PTU.** Decisão, que deu pela exclusão do recorrente dos quadros da advocacia, tomada sem as formalidades que asseguram a ampla defesa. Embargos Declaratórios acolhidos, aos quais são conferidos efeitos infringentes, para determinar a realização de novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, declarando a nulidade do julgamento embargado, para determinar nova inclusão do feito em pauta de julgamento, oportunidade em que deve ser providenciada a regular intimação do advogado do recorrente, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011186-1/SCA-PTU-ED. Embte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Embdo: Acórdão de fls. 421/427 da PTU/SCA. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 87/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Alegação de omissão por ausência de manifestação quanto ao pleito do reconhecimento de prescrição e suposto cumprimento da pena imposta. Inocorrência. 1) Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que a suposta ocorrência de prescrição foi minuciosamente analisada e afastada pelo Conselho Federal. 2) Não tendo sido suscitado pela parte embargante o alegado cumprimento de pena em sede de Recurso ao Conselho Federal, não há que se falar em omissão por parte deste E. órgão disciplinar. 3) A posterior prestação de contas ao cliente não exime o representado do cumprimento da sanção de suspensão. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.012276-4/SCA-PTU. Recte: O.K. (Adv: Odeney Klefens OAB/SP 21350). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Benedito Fernandes. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 88/2013/SCA-PTU.** Recurso contra acórdão da Terceira Turma do Conselho Seccional da OAB/SP que, por unanimidade, aplicou a suspensão por 60 (sessenta) dias. Recorrente reincidente. Ausência de violação ao Estatuto. Ausência de divergência jurisprudencial. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012963-5/SCA-PTU. Recte: M.M.O. (Adv: Mario Moreira de Oliveira OAB/SP 59401). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Nivaldo da Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 89/2013/SCA-PTU.** Nulidade do processo administrativo. Não se acolhe alegação de nulidade por ausência de notificação, mormente se estas foram enviadas ao endereço constante no Cadastro do Advogado junto à Seccional, além do fato do recorrente ter conhecimento do processo administrativo, o que denota do atendimento à algumas notificações enviadas ao mesmo endereço ali constante. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e

ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, no sentido de conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar a preliminar, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012971-4/SCA-PTU. Recte: J.O.M. (Adv: João Osmar Moreno OAB/SP 95984). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.G.S.P. Repte. Legal: GF. M.C.Ltda. Procurador: J.A.M. (Advs: Gualter de Carvalho Andrade OAB/SP 71650 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 90/2013/SCA-PTU.** Não há cerceamento de direito de defesa quando o representado é regularmente intimado para audiência de instrução e as testemunhas por ele arroladas não compareceram à audiência designada. O comparecimento das testemunhas na audiência incumbe à parte interessada, nos termos do art. 52, §2º, do EAOAB. Após regularmente instaurado o processo disciplinar, o interesse de agir e a legitimidade da pretensão punitiva são da própria Instituição OAB, em defesa da honra, dignidade e valorização da Advocacia e dos seus profissionais. No processo disciplinar da OAB não se aplicam as regras de prescrição estatuídas no Direito Penal, porque tal matéria tem disciplina própria e suficiente no art. 43, do EAOAB. As instâncias civil, penal e disciplinar são independentes, prevalecendo no âmbito deste processo ético-disciplinar o art. 34, XX e XXI, do EAOAB, que tratam das infrações locupletamento à custa do cliente ou da parte ex adversa e da recusa injustificada de prestação de contas, bem como o art. 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, estabelece que a compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual. Penalidade de suspensão, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas e devolução da quantia indevidamente retida. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Luciano José Trindade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.000491-8/SCA-PTU. Recte: P.D.A.P.C. (Adv.: Paola Douglacir Ap. P. Campos OAB/SP 129062). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Eronice de Oliveira Lemos Brito. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 91/2013/SCA-PTU.** Prescrição. Comprovado que o julgamento não sofreu solução de continuidade por 3 (três) anos à justificar a prescrição intercorrente, não há que se falar em extinção do processo administrativo. Nulidade processual e violação a Constituição Federal. Ausência de requerimento e provas de estado de saúde abalada. Contraditório e ampla defesa garantidos à recorrente. Violação da Lei 8.906/94. Não deve ser conhecida apelação apresentada que ultrapassa o prazo de 15 (quinze) dias. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, no sentido de conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar as preliminares, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.000505-1/SCA-PTU. Rectes: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Advs: Arlete da Silva Antonio OAB/SP 198930, Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719, Maria Sylvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546 e Outras). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.O. (Advs: Débora Regina de Lazari OAB/SP 172530 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 92/2013/SCA-PTU.** Locupletamento de numerário que faz jus seu cliente. Conduta passível de punição - Infrações caracterizadas - Reincidência - Gravidade - Indicação equivocada de Lei para a instauração do procedimento disciplinar não anula sua admissão - Correlação entre a conduta e a punição - Cerceamento de defesa não configurado - Intimações concretizadas - Devido processo legal - Nulidades e prescrição inexistentes - Recursos que visam rediscutir matéria já enfrentada - Acórdão mantido - Recursos improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002013-5/SCA-PTU. Recte: S.O.G. (Advs: Luciano Nogueira Fachini OAB/SP 134258 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.R.O. e M.S.B.B. (Advs: Luis Roberto Olimpio OAB/SP 135997, Maria Salete Bezerra Braz OAB/SP 139403 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 93/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002136-9/SCA-PTU. Recte: R.A.R. (Advs: Renato Aparecido Roque OAB/MG 82329 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.N.S.L. (Adv: Oreste Nestor de Souza Laspro OAB/SP 98628). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 94/2013/SCA-PTU.** Advogados adversos - Gravação telefônica feita por um dos interlocutores como meio de prova para defesa de sua constituinte - Busca da verdade real - Prova não impugnada no processo judicial - Violação do sigilo profissional e desvio ético afastados. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.004007-8/SCA-PTU-ED. Embte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541). Embdo: Acórdão de fls. 782/788 da PTU/SCA. Recte: I.S. (Advs: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Rômulo Inowlocki OAB/PR 45348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 95/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Rediscussão da matéria meritória. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos legais. Não demonstração de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inteligência dos arts. 619 do Código de Processo Penal c/c 138, §3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Conforme os arts. 619 do Código de Processo Penal c/c 138, §3º, do Regulamento Geral do EAOAB, os embargos declaratórios devem

demonstrar a ambiguidade, a obscuridade, a contradição ou a omissão do acórdão embargado, sob pena de não ser conhecido. Conheço e rejeito os embargos declaratórios. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.005943-1/SCA-PTU. Recte: I.C.S. (Def. Dat: Ariane Steica de Almeida OAB/MS 12377). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 96/2013/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/MS. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/MS, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei n. 8.906/94. 2) Apelo que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem. 3) Recurso que não se conhece, ante a incoerência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.006294-9/SCA-PTU. Recte: G.P.M. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.T.H. (Advs: Vânia Lopacinski OAB/PR 55353 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 97/2013/SCA-PTU.** Recurso contra acórdão da Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR. Arguição de nulidade por falta de intimação para contrarrazões a recurso contra decisão de arquivamento liminar e negativa de sustentação oral no julgamento, acolhidas. Nulidade do feito a partir da interposição do recurso da representada. Recurso conhecido e provido em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006533-6/SCA-PTU. Recte: J.B. (Adv: Jonas Borges OAB/PR 30534). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Glória Aparecida Telles Pisseti. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). **EMENTA N. 98/2013/SCA-PTU.** Recurso. Conselho Federal. Infração do art. 34, IX, do EAOAB. Demonstrado. Nova análise de prova em sede de recurso ordinário. Conselho Federal. Incompetente. Respeito ao art. 75 do EAOAB. Competência do Conselho Seccional de origem. Recurso não provido. Os Recursos encaminhados ao Conselho Federal possuem natureza extraordinária. Desta feita, não compete à pretensão encaminhada ao Conselho Federal com o intuito de avaliar novamente o conjunto probatório. Matéria de instância ordinária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006551-2/SCA-PTU. Recte: J.C.C. (Adv: João Carlos Casara OAB/RS 26130). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). **EMENTA N. 99/2013/SCA-PTU.** Recurso. Conselho Federal. Advogado que não Prestou Contas ao cliente. Condenação. Decisão unânime do Conselho Seccional. Recurso ausente de requisitos de admissibilidade. Não Conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006685-0/SCA-PTU. Recte: V.H. (Adv: Valdemar Hartje OAB/PR 26674). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Aparecida Regilaine Giovanelli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 100/2013/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/PR que negou conhecimento ao recurso interposto pelo recorrente por intempestividade. Não conhecimento. 1) O termo inicial da contagem do prazo para a interposição de recursos, no âmbito administrativo-disciplinar, se dá no primeiro dia útil seguinte à notificação do interessado. 2) A tempestividade recursal possui natureza de ordem pública, de modo que não se submete ao instituto da preclusão e pode ser conhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição. 3) Tendo os recursos sido apresentados pelo recorrente de forma intempestiva, operou-se a chamada preclusão do direito do representado de recorrer e, por conseguinte, o trânsito em julgado da decisão de primeira instância. 4) Recurso a que se nega seguimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator ad hoc.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 133)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-seá em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/SCA-STU. Recte: S.S. (Adv: Sergio Sampaio OAB/SP 101294). Recdos: Despacho de fls. 304 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D.I.C.Ltda. Repte. Legal: K.H.P. (Advs: Antonio José Ribeiro

da Silva OAB/SP 271502 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

02-RECURSO N. 49.0000.2012.012960- 0/SCA-STU. Recte: J.B.H.N. (Advs: Roberto Rinaldi OAB/SP 44069 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C. (Advs: Flávia Motta OAB/SP 281673 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

03-RECURSO N.49.0000.2012.012965-0/SCA-STU. Rectes: U.S.I. e C.R.I. (Advs: Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e U.C.M.E.H.Ltda. Repte. Legal: M.T.U. (Advs: Alexandre Pires Martins Lopes OAB/SP 173583 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

04-RECURSO N. 49.0000.2012.012970-6/SCA-STU. Rectes: E.P.M. e J.B.M.J. (Advs: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e Outros e João Bosco Maciel Junior OAB/SP 147887). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.P.M. e J.B.M.J. (Advs: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e Outros e João Bosco Maciel Junior OAB/SP 147887). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.000471-3/SCA-STU. Recte: R.B. (Advs: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.C. Repte. Legal: M.C.F.C. (Adv: Flavio de Almeida Garcia Carrilho OAB/SP 217021). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

06- RECURSO N. 49.0000.2013.002141-5/SCA-STU. Recte: J.S.A. (Adv: Adalberto Alves da Silva OAB/SP 58674). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Alberto Augusto de Azevedo e Helena Estevo de Azevedo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.002153-9/SCA-STU. Recte: R.M.Y. (Adv: Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125394). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

08-RECURSO N. 49.0000.2013.006176-2/SCA-STU. Recte: T.A.O. (Advs: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Paula Regina Machado Nepomuceno. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

09-RECURSO N. 49.0000.2013.006410-2/SCA-STU. Recte: Leonardo Rodrigues do Nascimento. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e L.R.C.S. (Adv: Laura do Rosário Costa Silva OAB/PA 8352). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

10-RECURSO N. 49.0000.2013.007201-8/SCA-STU. Recte: V.S. (Adv: Valdecy Sousa OAB/MA 3784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Miguel Arcanjo da Paz. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR).

11-RECURSO N. 49.0000.2013.007225-3/SCA-STU. Recte: G.H.S. (Advs: Elizardo Aparecido Garcia Novaes OAB/SP 130713 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.P.S. (Adv: Camila Pereira da Silva OAB/SP 297723). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

12-RECURSO N. 49.0000.2013.007577-8/SCA-STU. Recte: E.D.D. (Advs: Claudia Alvez Motta Santos OAB/DF 24921, José Augusto Ivanoski OAB/DF 16460 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e R.P.A. (Adv: Ronaldo Pinheiro de Almeida OAB/DF 7764). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

13- RECURSO N. 49.0000.2013.007866-1/SCA-STU. Recte: L.C.Z. (Adv: Lorena do Canto Zurba OAB/SC 9904). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

14-RECURSO N. 49.0000.2013.007869-6/SCASTU. Recte: Luiz Vargas Antunes. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.S.C.J. e E.H.A.J. (Advs: Adriane Santana da Costa Julio OAB/SC 12837, Edelson Hortêncio Alves Julio OAB/SC 5963 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

15-RECURSO N. 49.0000.2013.007874-2/SCA-STU. Recte: M.T.S. (Adv: Marcio Tadeu Salcedo OAB/MT 6038/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Neide Lustosa Souza. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura (SE).

16-RECURSO N. 49.0000.2013.007878-3/SCA-STU. Recte: G.F.B. (Adv: Gabriel Lucas Scardini Barros OAB/MT 9128/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR).

17-RECURSO N. 49.0000.2013.008116-1/SCA-STU. Recte: L.C.F.D. (Adv: Luiz Carlos Fernandes Domingues OAB/PR 12605). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marcos Alves Pereira. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

18-RECURSO N. 49.0000.2013.008124-4/SCA-STU. Recte: A.I.V. (Adv: Ademir Iracy Vilela OAB/PR 14888). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mercy Matilde Fabris. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

19-RECURSO N. 49.0000.2013.008129-3/SCA-STU. Recte: J.W.M. (Adv: José Walmir Moro OAB/PR 17029). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

Brasília, 21 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente
Em exercício

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 132)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 2010.08.09531-05/SCA-STU (SGD:49.0000.2012.007106-0/SCA-STU). Recte: J.R.G. (Advs: José Roberto Gomes OAB/SP 111017 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T. Repte. Legal: M.O.G.T. (Adv. Assist: André Andreoli OAB/SP 213127). RECURSO 49.0000.2012.005325- 8/SCA-STU. Recte: M.S.P. (Advs:

Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 448 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2012.007509- 6/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.M.L. (Advs: José Eduardo de Almeida Luiz OAB/SP 218089 e Outro). **RECURSO N. 49.0000.2013.000489-4/SCA-STU.** Recte: J.M.R.D. (Adv: José Marcos Ribeiro D'Alessandro OAB/SP 52340). Recdos: Despacho de fls. 356 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.T.M. (Adv: Gustavo de Oliveira Moraes OAB/SP 173148).

RECURSO N. 49.0000.2013.000700-5/SCA-STU. Recte: G.L.V. (Advs: Flávia Ferreira da Silva OAB/SP 148795 e Graziela Liva Velho OAB/SP 145212). Recdos: Despacho de fls. 576 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.D. e N.A.S.D. (Adv: Murilo Kerche de Oliveira OAB/SP 208143).

RECURSO N. 49.0000.2013.001740-8/SCA-STU. Recte: R.J.A. (Adv: Valdemar Andreatta OAB/PR 3342). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.F.C. (Advs: Joel Gonçalves de Lima Junior OAB/PR 36564 e Outros).

Brasília, 20 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente em exercício

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS (DOU. S. 1, 30/08/2013, p. 181)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2012.008641-0/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.N.C. (Advs: Marta Regina Satto Vilela OAB/SP 106318 e Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira OAB/SP 240313).

Brasília, 29 de agosto de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS (DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 132/133)

RECURSO N. 49.0000.2012.011178-0/SCA-STU. Recte: G.J.M.P. (Adv: Gilmar José Mathias do Prado OAB/SP 152894). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marcos Martins Maruxo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **DESPACHO:** "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB,

nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N.49.0000.2012.012275-6/SCA-STU. Recte: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.P.B. (Adv: Cléber Niza OAB/SP 262024). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002014-3/SCA-STU. Recte: E.R.S. (Advs: Tatiana Mainardi Campos OAB/SP 269739 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.P.G.Ltda. Repte legal: M.C.G. (Advs: Eduardo Sirvidis OAB/SP 38108 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002059-0/SCA-STU. Recte: M.J.C.W. (Adv: Marcelo José de Camargo Wenzel OAB/SP 89537). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.N. (Advs: Renata França Cevidanes OAB/SP 286727 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002144-0/SCA-STU. Recte: U.S.I. (Adv: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002148-0/SCA-STU. Rectes: A.M.G.J. e E.S.J. (Adv: Valdir Antônio dos Santos OAB/SP 49615). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002156-1/SCASTU. Rectes: C.N.C. e L.C.B.C. (Advs: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146.920 e Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178796). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002182-0/SCA-STU. Recte: C.F.G. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.003929-7/SCA-STU. Recte: M.C.U. (Adv: Marcelo Cavichio Unti OAB/SP 151537). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA) DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.003933-7/SCA-STU. Recte: A.G.M. (Adv: Antônio Godoy Maruca OAB/SP 80468). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.005939-3/SCA-STU. Recte: P.A.S.F. (Adv: Antônio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Vitorino dos Santos Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 20 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente em exercício

ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 130/132)

RECURSO N. 49.0000.2011.005600-0/SCA-STU. Recte: H.O.N. (Adv: Gilberto Bertoncello OAB/SP 132237). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 96/2013/SCA-STU.** Duplicidade de representações. Processamento em separado. Prescrição reconhecida naquela que primeiro foi autuada, alcança a pretensão punitiva de modo irremediável. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/SCA-STUED. Embte: E.M.J. (Advs: Daniel Wagner da Silva OAB/SP 327540, Maurício Carlos Guedes OAB/SP 160519 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 359/363 da STU/SCA. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Joacir Herachio Alvarenga. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **EMENTA N. 97/2013/SCA-STU.** EMBARGOS. PRELIMINARES DE NULIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE. EMBARGOS COM CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIOS. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protelatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.007147-5/SCA-STU. Recte: W.S.R. (Advs: William de Sousa Roberto OAB/SP 153375 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 121 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 98/2013/SCA-STU.** ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.007882-2/SCA-STU. Recte: R.P. (Adv: Rubens Pinheiro OAB/SP 129104). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Isabel Antunes do Nascimento. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). **EMENTA N. 99/2013/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Infração disciplinar. Locupletamento. Advogado que recebe honorários e não presta os serviços contratados de forma diligente. Infração disciplinar. Princípio non reformatio in pejus. Decisão que deve ser mantida. Recurso improvido. 1) A conduta do advogado, consistente em receber os honorários contratuais e não prestar os serviços contratados de forma diligente e eficiente, deixando o processo ser arquivado por 4 (quatro) vezes, configura a infração disciplinar. 2) A decisão recorrida, que beneficia o recorrente, mesmo em confronto com as normas de regência e com precedentes deste Conselho Federal, não pode ser revista em seu prejuízo, pela adoção do princípio non reformatio in pejus. 3) É pacífico no âmbito deste Conselho Federal o entendimento de que o representado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não da capitulação legal, que pode ser alterada para se adequar à situação fática submetida a apuração. 4) Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.008965-2/SCA-STU. Recte: J.M.J.V. (Adv: Antonia Alixandrina OAB/SP 158397). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.C.O.M. (Adv: Eduardo A. Malta Moreira OAB/SP 25629 e Outro). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). **EMENTA N. 100/2013/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Arquivamento de processo disciplinar. Ausência de infração disciplinar. Exercício da profissão. Liberdade. Recurso improvido. 1) A Lei Federal nº 8.906/94, em seu art. 7º, inciso I, assegura aos advogados exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional. 2) Isso quer dizer que, sendo ele profissional da ciência do direito, possui autonomia técnica para escolher a melhor estratégia para alcançar o provimento jurisdicional buscado por seu cliente - o que não se confunde com a vinculação ao resultado -, não configurando qualquer infração disciplinar a escolha por procedimento diverso daquele originariamente contratado, conquanto vise à mesma finalidade. 3) Recurso improvido. Decisão de arquivamento de processo disciplinar mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.011181-2/SCA-STU. Recte: C.J.S. (Adv: Cláudio José de Souza OAB/SP 128256). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dorivan Marçal Barbosa. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **EMENTA N. 101/2013/SCA-STU.** RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao art. 34, XX, c/ supedâneo no art. 37, inciso I, § 1º, c/c art. 40, inciso II, do EAOAB. II-Prescrição afastada. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral,

o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.011184-7/SCA-STU. Recte: P.A.P. (Adv. e Def. Dat: Paulo Augusto Parra OAB/SP 210234 e Saner Gustavo Sanches OAB/SP 223559). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marina Luiza Coletti Zorzini. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **EMENTA N. 102/2013/SCA-STU.** RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva e real prestação de contas por infração ao art. 34, XX e XXI, c/ supedâneo no art. 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do EAOAB, c/c art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da OAB. II-Preliminar de cerceamento de defesa afastada. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 06 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.011193-6/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Advs: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 103/2013/SCA-STU.** ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012972-2/SCA-STU. Recte: J.B.J. (Advs: José Brum Junior OAB/SP 128366 e OAB/PR 53150 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.F.B. (Adv: Waldir Francisco Baccili OAB/SP 39440). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 104/2013/SCA-STU.** Decisão unânime. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda

Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.000478-9/SCA-STU. Recte: S.J.R.C. (Adv: Stelio José Rodrigues Camargo OAB/SP 133806). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **EMENTA N. 105/2013/SCA-STU.** RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta), prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao art. 34, XXI e XXIII, do EAOAB. II-Preliminar de prescrição afastada. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como onhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.000503-7/SCA-STU. Recte: B.C. (Adv: Rogério Seguin Martins Junior OAB/SP 218019). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e BM&FBOVESPA.S.A. Reptes. Legais: E.P. e E.R.G. (Advs: Bruno Batista da Costa de Oliveira OAB/SP 223655, Érico Rodrigues Pilatti OAB/SP 235366 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **EMENTA N. 106/2013/SCA-STU.** RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, declarou instaurado processo disciplinar, visando apurar em tese infrações previstas nos incisos IV, XII, XIV e XXV, do art. 34, do EAOAB, c/c arts. 28, 29, 31, 32 e 33, do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como violação ao provimento nº 94/2000, do Conselho Federal da OAB, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o seu regular processamento. II-Ocorrências de cerceamento de defesa e eventuais nulidades afastadas. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.000697-6/SCA-STU. Recte: Z.M. (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.S. (Adv. Assist: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 107/2013/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Ausência de prestação de contas. Intimação para julgamento no TED regularmente enviada para o endereço constante do cadastro da advogada perante à OAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos

requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.000702-1/SCA-STU. Recte: C.A.S. (Adv: Marizete Gomes da Silva OAB/SP 162672). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ademário de Oliveira Neves. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **EMENTA N. 108/2013/SCA-STU.** RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com multa no valor de três anuidades, por infração ao art. 34, XX e XXI, c/ supedâneo no art. 37, inciso I, § 1º, c/c art. 39, do EAOAB, determinando, ainda, a instauração de representação "ex officio" visando a exclusão do advogado dos quadros da OAB/SP, nos termos do art. 38, inciso I, do EAOAB. II-Prescrição afastada. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.003181-8/SCA-STU-ED. Embte: J.M.F. (Adv: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52015). Embdo: Acórdão de fls. 476/479 da STU/SCA. Recte: J.M.F. (Advs: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52015 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.A.B. (Adv: Athenea Elvira de Sá de Paula e Silva OAB/SP 50714). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 109/2013/SCA-STU.** A contradição que serve de fundamentos aos embargos de declaração é a que se verifica entre proposições do próprio acórdão embargado, quando se mostram inconciliáveis entre si. Não cabem embargos de declaração com base em suposta contradição entre os seus fundamentos e provas produzidas ou alegações feitas no curso do processo, com o objetivo de promover, dessa forma, revisão do julgado. Embargos de declaração de que não se conhecem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epigrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003800-4/SCA-STU. Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Aurenny dos Santos. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 110/2013/SCA-STU.** ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso

contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.004014-2/SCA-STU. Recte: C.A.L.P. (Adv: Caio Alencar Leite Pereira OAB/GO 2464). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Cristina Ferreira Pinheiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 111/2013/SCA-STU.** ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA INFUNDADA. RECURSO CONHECIDO TÃO SOMENTE PARA RECHAÇAR A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 1. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 2. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 3. Alegação de cerceamento de defesa que se considera infundada, pois regularmente intimado a comparecer ao ato da audiência de instrução, somente justificou a impossibilidade de comparecimento ao término da mesma. Cerceamento que não se vislumbra. 4. A orientação legal em casos como tais, indica sempre o não conhecimento do recurso, da forma exposta acima. No entanto, a melhor doutrina e jurisprudência, orienta a superação do impeditivo, para limitar a análise de eventual cerceamento. O que apresenta o caso concreto. 5. Motivo pelo qual se conhece do presente recurso, para rechaçar a alegação de cerceamento de defesa, para no mérito negar-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006011-7/SCA-STU. Recte: C.G.M. (Advs: Jádney Flávio de Melo Aragão OAB/AL 5988 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Interessado: S.L.C.S.DPVAT. Repte. Legal: M.D.L. (Advs: Hugo Alves Bittencourt OAB/CE 21192, Jonas Reis dos Santos Filho OAB/CE 26183 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). **EMENTA N. 112/2013/SCA-STU.** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PEDIDO DE VISTA FORMULADO NO DIA ANTERIOR AO JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR PELO PLENÁRIO DO CONSELHO SECCIONAL. CONCESSÃO DA VISTA DOS AUTOS MOMENTOS ANTES DO JULGAMENTO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO SECCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO ("PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF"). PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOSIMETRIA DA PENA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 40, INC. II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO EOAB PELA INSTÂNCIA A QUO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso,

nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.006549-9/SCA-STU. Recte: L.W.L. (Adv: Luciano Wenzel Lopes OAB/RS 46742). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 113/2013/SCA-STU.** Decisão unânime. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006716-7/SCA-STU. Recte: E.A.T.M. (Adv: Sirlei Domingues Gago OAB/PR 10969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Zilda Lemes Quadri. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 114/2013/SCA-STU.** A obrigação de prestar contas ao cliente (Código de Ética e Disciplina, art. 9º) implica a iniciativa do advogado nesse sentido, ainda que por meio de ação judicial, quando as circunstâncias o exijam. É inaceitável a alegação da advogada de que ignorava houvessem sido depositados em sua conta bancária, conforme acordo celebrado em juízo, parcelas de pagamento de pensão alimentícia devidas à sua cliente, como escusa para o fato de não lhe haver repassado as quantias respectivas. Alegação igualmente improcedente de que o direito de defesa da recorrente fora cerceado em face da não aceitação de protesto pela oportuna produção de prova documentável, consistente em extratos bancários, que, segundo ela, não puderam ser obtidos quando da instrução do processo porque o estabelecimento bancário estaria, então, com as atividades paralisadas em virtude de greve dos funcionários. Recurso de que se conhece, a despeito de dúvida quanto à circunstância de a condenação, propriamente, não haver sido unânime, mas a que se nega provimento. Reparo à falta de extrato da ata da sessão de julgamento, que permitisse aferir, com clareza, a circunstância apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epigrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA.
Presidente Em exercício

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 22/07/2013, p. 134/135)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF,

quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/SCA-TTU-ED. Embte:E.A.Z. (Adv: Adarcir Seidl Júnior OAB/SP 236666). Embdo: Acórdão de fls. 853/858 e 879 da TTU/SCA. Recte: E.A.Z. (Advs: Ruben M. Seidl OAB/SP 235194 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.C.F. (Advs: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046 e Leandro Alves Jacarandá OAB/MT 10827). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.003337-3/SCA-TTU. Recte: A.F.M. (Adv: Arnaldo Ferreira Müller OAB/SP 219040 e OAB/PR 8999). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.003469-6/SCA-TTU. Recte: Vera Beatriz Rech Setnik. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.J.M.B. (Adv: Maristela Joaquina Medeiros Bogo OAB/SC 7234). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.003549-6/SCA-TTU. Recte: O.K. (Adv: Ozair Kerr OAB/MS 5443). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.004878-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: André Mello Filho OAB/SC 1240, Cláudio Andrei Cathcart OAB/SC 13424 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.B.T. Repte. Legal: D.B. (Adv: Adriano Rodrigo Brolin Mazini OAB/PR 29101). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

06-RECURSO N. 49.0000.2013.005027-8/SCA-TTU. Recte: J.L.A. (Advs: José Roberto Martins OAB/PR 43901 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.006550-4/SCA-TTU. Recte: A.C. (Adv: Alberto do Canto OAB/RS 21208). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

08-RECURSO N. 49.0000.2013.007867-0/SCA-TTU. Recte: S.M.B. (Adv: Sergio Murilo Bainha OAB/SC 13512). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.J.B. (Adv: Altamir Jorge Bressiani OAB/SC 11292 e OAB/SP 252050). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF).

09-RECURSO N. 49.0000.2013.007871-8/SCA-TTU. Recte: D.N.B. (Adv: Regis Fernando Niederauer da Silveira OAB/MT 3756/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

10-RECURSO N. 49.0000.2013.007876-7/SCA-TTU. Recte: H.C.S. (Adv: Jonheir Roza Soares OAB/MT 5674/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

11-RECURSO N. 49.0000.2013.008047-3/SCA-TTU. Recte: D.D. (Adv: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, M.R.S., O.S.,

e Espóliode H.J.S. Repte. Legal: W.S. (Advs: Antonio de Jesus Filho OAB/PR 13362 e Outro).
Relatora: Conselheira Federal Valeria Lauande Carvalho Costa (MA).

12-RECURSO N. 49.0000.2013.008117-0/SCATTU. Recte: J.B. (Advs: Jonas Borges OAB/PR 30534 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Frida Schultz de Souza e José Alves de Souza. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF).

13-RECURSO N. 49.0000.2013.008127-7/SCA-TTU. Recte: L.R.A.B. (Adv: Luiz Renato Arruda Brasil OAB/PR 28361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Leila Mattar Olivato. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 134)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 2008.08.01803-05/SCA-TTU (SGD:49.0000.2012.009790-8/SCA-TTU). Recte: C.M. (Adv: Célio Maciel OAB/SP 116612). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.C.R. (Advs: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668 e Outros).

RECURSO N. 49.0000.2013.002074-3/SCA-TTU. Recte: M.L.P.S. (Adv: Marcos Luiz Pereira de Souza OAB/PR 53169). Recdos: Despacho de fls. 284 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Rosa.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU. S. 1, 30/08/2013, p. 181)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2013.002043-5/SCA-TTU. Recte: R.F.N. (Adv: Rosalia Faria do Nascimento OAB/SP 192037 e OAB/RJ 36249). Recdos: Despacho de fls. 199 do Presidente da

TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.W.A. e M.L.M.A. (Adv: Roseli Aparecida Roschel OAB/SP 200922).

Brasília, 29 de agosto de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS
(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 134)

RECURSO N. 49.0000.2013.002033-0/SCA-TTU. Recte: M.D.J. (Adv: Milton Dota Junior OAB/SP 254364). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de julho de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 5 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002047-6/SCA-TTU. Recte: O.R.L. (Adv: Osmar Ramponi Leitão OAB/SP 79437). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.P. e A.A.P. (Adv: Regina Silvia Marques OAB/MG 44241). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de julho de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002163-6/SCA-TTU. Recte: N.G. (Adv: Nidia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.A.M.P., e A.L.B.M. (Advs: Cesar Antunes Martins Paes OAB/SP 187075 e Adriano Luiz Batista Messias OAB/SP 235465). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo

legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 05 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002180-4/SCA-TTU. Recte: D.A.B. (Adv: Dalva Aparecida Barbosa OAB/SP 66232). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: José Clóvis de Almeida OAB/SP 183875). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de julho de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 5 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002183-9/SCA-TTU. Recte: R.F. (Adv: Alessandro de Oliveira Breailo OAB/SP 157529). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.H. e S.R.H. (Advs: Jairo Haber OAB/SP 115117 e Sulamita Ruth Haber OAB/SP 188238). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.003804-7/SCA-TTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Vicencio Marques da Costa. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N.49.0000.2013.003861-4/SCA-TTU. Recte: C.C.P.F. (Def. Dat: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior,

Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 20 de agosto de 2013.

RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 09/08/2013, p. 168)

RECURSO N. 49.0000.2012.009744-6/SCA-TTU-ED. Embte:S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Embdo: Acórdão de fls. 157/158 da TTU/SCA. Recte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evandro Luís Castelo Branco Pertence (DF). **EMENTA N. 81/2013/SCA-TTU.** 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. Terceiro recurso de embargos de declaração. 3. Não cabe embargos de declaração para se obter "a definição jurídica do fato imputado e seu respectivo enquadramento penal sancionatório". 4. Embargos conhecidos e rejeitados. 5. Injustificável apresentação de sucessivos declaratórios. Identifica-se, no caso, um abuso do direito de recorrer com a indevida postergação da conclusão do processo. 6. Imediata baixa dos autos, independentemente de publicação do acórdão e da certificação do seu respectivo trânsito em julgado, para as providências cabíveis de execução do julgado. 7. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, determinar a imediata baixa dos autos, independentemente da publicação do acórdão e da certificação do seu respectivo trânsito em julgado, para as providências cabíveis de execução de decisão. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Luís Castelo Branco Pertence, Relator ad hoc.

Brasília, 6 de agosto de 2013.

RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 133/134)

RECURSO N. 49.0000.2012.013009-4/SCA-TTU-ED. Embte: G.H.B. (Advs: Nélcio Abreu Neto OAB/SC 25105 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 470/476 da TTU/SCA. Recte: G.H.B. (Advs: Nélcio Abreu Neto OAB/SC 25105 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Lidia Luchtenberg Coninck. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 82/2013/SCA-TTU.** Embargos de Declaração - Omissão – Adequação - Acolhimento - A pretensão versa sobre a adequação da decisão no que toca à extensão da ordem de ressarcimento das custas processuais recolhidas indevidamente, à

míngua de autorização legal – Cabimento - Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhe provimento, para adequar a expressão "custas recursais" contida na decisão aclarada para "custas processuais", nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.000028-2/SCA-TTU-ED. Embte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Embdo: Acórdão de fls. 194/197 da TTU/SCA. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 83/2013/SCA-TTU.** Tempestividade de recurso. Juntada da comprovação da existência de feriado estadual quando da interposição dos embargos de declaração. Possibilidade. Início da contagem do prazo prorrogado para o primeiro dia útil imediato. 1. O processo ético-disciplinar, no âmbito da OAB, desenvolve-se observando os princípios da informalidade e simplicidade. 2. É possível, portanto, a comprovação da existência de feriado estadual para demonstração da tempestividade de recurso interposto em sede de embargos de declaração. 3. Existindo o feriado no dia imediato ao recebimento da intimação, o início da contagem do prazo se posterga para o primeiro dia útil após, afigurando-se tempestivo o recurso interposto dentro dos 15 (quinze) dias legais. 4. Recurso conhecido e provido, determinando-se a inclusão do processo em nova pauta, com a devida intimação do recorrente, para julgamento do recurso ordinário interposto, preservando, assim, o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.000839-3/SCA-TTU. Recte: L.F.C. (Advs: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17869 e Outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 84/2013/SCA-TTU.** Suspensão preventiva - Medida Cautelar - Princípio constitucional da não culpabilidade que sinaliza no sentido de que sua aplicação é medida absolutamente excepcional - Decisão, ademais, proferida com base unicamente em matérias jornalísticas - Inadmissibilidade – Recurso conhecido e provido parcialmente para revogar a suspensão preventiva e seus efeitos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001646-9/SCA-TTU. Recte: D.L.A. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 85/2013/SCA-TTU.** Processo disciplinar - Inadimplência - Infração disciplinar configurada – Suspensão do exercício profissional - Constitucionalidade do artigo 34, inciso XXIII. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.002051-6/SCA-TTU. Recte: M.M.(Advs: Andrea Tie Silva Ohara OAB/SP 211028 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.S. (Advs: Tatiana Borges Mafra OAB/SP 265815 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa

Figueira (RS). **EMENTA N. 86/2013/SCA-TTU**. Processo ético. Recursos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil têm natureza excepcional. Decisão impugnada unânime. Nessa hipótese a admissão recursal exige que a parte recorrente demonstre, dialeticamente, ocorrência de afronta à lei (EAOAB, seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina ou à Decisão do CFOAB ou de Conselho Seccional). Satisfeitos tais pressupostos é de ser conhecido o apelo. No caso concreto é para dar aos fatos incontroversos o devido enquadramento legal, até por não implicar revolvimento do quadro fático o que é vedado nesta Instância Superior, ainda que unânime a decisão recorrida. A razoabilidade torna imprescindível a análise dos bens jurídicos protegidos para que seja autorizada qualquer sanção aos cidadãos e, no caso concreto, advogados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002054-0/SCA-TTU. Recte: L.C.C. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S. (Adv: Peterson Santilli OAB/SP 170692). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 87/2013/SCA-TTU**. Preliminar - Cerceamento de Defesa - Ausência de análise ou indeferimento de pedido de adiamento de julgamento, embora prévio e justificado - Configuração - Sustentação Oral - Prerrogativa encartada no art. 7º, Inciso IX do EAOAB - Nulidade declarada - Precedentes. I-A ampla defesa, pedra angular constitucional, representa deontologicamente a própria razão existencial do exercício da advocacia, e deve ser prestigiada de forma plena, inafastável e pedagógica, mormente em processos sob a égide da OAB e, porquanto, sob guarida da cidadania. II-A Constituição Cidadã, em seu artigo 5º, inciso LV, estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. III-Natural a presunção de veracidade da alegação contida no requerimento previamente apresentado, em uma única vez, por advogado pretendendo o adiamento do julgamento. VI-Ademais, a jurisprudência do Conselho Federal da OAB é remansosa nesse trilhar. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar provimento à tese preliminar de cerceamento de defesa, determinando a anulação do julgamento que inobservou de forma plena o direito de ampla defesa ao deixar de deferir o seu adiamento mediante requerimento prévio e justificado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003580-1/SCA-TTU. Recte: J.R.F.M. (Adv: José Ribamar Fernandes Moraes OAB/RO 1256). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 88/2013/SCA-TTU**. Processo disciplinar - Supressão de fase processual - Vista aberta para alegações finais sem que tenha havido decisão no sentido da prescindibilidade ou não da realização de audiência instrutória – Violação ao princípio do devido processo legal - Nulidade absoluta – Matéria de ordem pública - Decretação de ofício - Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação do representado e o presente julgamento - Prescrição reconhecida e declarada igualmente de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.004886-0/SCA-TTU. Recte: P.S.N.F. (Advs: Enoc Anjos Ferreira OAB/SP 90814 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 89/2013/SCA-TTU.** Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu julgar improcedente a representação interposta. II-Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprescindível que o recurso demonstre claramente a afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. III-Ademais, a jurisprudência do Conselho Federal da OAB é remansosa no entendimento de que em hipótese de reincidência punitiva de suspensão, no contexto de exclusão, a prescrição tem como termo inicial o trânsito em julgado da última decisão condenatória. IV-À minguia de pressupostos de admissibilidade recursal, desconheço do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.005931-0/SCA-TTU. Recte: A.L.B. (Adv: Ivo Wendt Junior OAB/PR 14130). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, D.G., H.A.J.J. e C.P.C.K). (Advs: Dilvo Glustak OAB/PR 21592 e Outros, Hildo Alceu de Jesus Junior OAB/PR 29199 e Cristiane Paraskevi Campos Kollia OAB/PR 24599). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 90/2013/SCA-TTU.** RECURSO. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006177-0/SCA-TTU. Recte: A.R.M.E. (Advs: Alexandre Rafael Melquiades Elias OAB/SC 19595 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.G. (Adv: Eduardo Gomes OAB/SC 25740). Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 91/2013/SCA-TTU.** Processo disciplinar - Recurso contra decisão não-unânime de Conselho Seccional – Recebimento - Infração ao art. 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB - Preliminares afastadas em virtude da ausência de apreciação no acórdão recorrido - Mérito - Aceitamento de Procuração em processos em curso - Exigência do Conhecimento Prévio do Procurador Constituído - Revogação. Verificando-se nos autos que o procurador constituído tinha ciência da revogação de seu mandato antes da aceitação pelo novo causídico, não incide a hipótese do art. 11 do Código de Ética e Disciplina, sendo inaplicável qualquer sanção. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006834-1/SCA-TTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 92/2013/SCA-TTU.** Recurso. Julgamento unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8.906/1994. Inexistência de contrariedade ao EAOAB, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Processo disciplinar por fundamento nos arts. 34, IV e XIII do EAOAB, art. 28 do Provimento nº 94/2000 e arts. 32, 33, I, do Código de Ética e Disciplina da OAB, com aplicação de pena de censura e multa de 04 anuidades, julgado à unanimidade pelo Conselho Seccional da OAB/RS. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007120-8/SCA-TTU. Recte: C.A.M. (Advs: Roberto Machado Tonsig OAB/SP 112762 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.F.P. (Adv: Etevaldo Ferreira Pimentel OAB/SP 147411). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 93/2013/SCA-TTU.** Recurso. Falta de Prestação de Contas - Locupletamento Ilícito do Advogado. Em havendo confissão do advogado em ter se apropriado do dinheiro do cliente, sob a equivocada afirmação de retenção dos valores para pagamento de supostos honorários, em forma não avençada no contrato, infringe o contido nos incisos XX e XXI do art. 34 do Estatuto, de forma clara e objetiva. É o que se verifica no presente caso. Precedentes. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007328-2/SCA-TTU. Recte: M.S.S. (Adv: Narello R. Bolzoni OAB/RS 26011). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, E.D.G.B. e H.L.F.B. (Advs: Eduardo Di Giorgio Beck OAB/RS 44311 e Herminio Luiz de Freitas Beck OAB/RS 7715 e OAB/SC 21740-A). Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 94/2013/SCA-TTU.** Recurso. Julgamento unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8.906/1994. Inexistência de contrariedade ao EAOAB, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Indeferimento liminar de representação, em virtude da conduta indicada não contrariar qualquer dispositivo do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina. Manutenção pelo Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007695-2/SCA-TTU. Recte: Luciano Borges Machado. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, M.O.A., B.R.G. e M.C.G.L. (Advs: Marcelo Oliveira de Almeida OAB/DF 15767 e OAB/GO 26967, Bruna Ribeiro Ganem OAB/DF 20821 e Mário César Gonçalves de Lima OAB/DF 15433). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 95/2013/SCA-TTU.** RECURSO. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou

de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente

TERCEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 22/08/2013, p. 135)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.001894-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, Exercício 2009. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2013/2015: Presidente: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, OAB/PB 5481; Vice-Presidente: Vital Bezerra Lopes, OAB/PB 7246, Secretário-Geral: Valberto Alves de Azevedo Filho, OAB/PB 11477, Secretário-Geral Adjunto: Nildo Moreira Nunes, OAB/PB 10762; Diretor Tesoureiro: Marcus Tulio Macêdo de Lima Campos, OAB/PB 12246; Gestão 2007/2009: José Mario Porto Junior, OAB/PB 3045; Gilvania Maciel Virginio Pequeno OAB/PB 9328; Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570; Lucia De Fatima Assis Queiroga OAB/PB 7091 e Paulo Guedes Pereira OAB/PB 6857). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

2) RECURSO N. 49.0000.2012.004068-7/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recte: Renato César Pereira Lima, OAB/CE 16.415; Matias Joaquim Coelho Neto OAB/CE 13535 e Henrique Gonçalves de Lavor Neto, OAB/CE 12512. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC).

3) RECURSO N. 49.0000.2013.000152-1/TCA. Assunto: Recurso. Processo eleitoral. Recte: Chapa "OAB DE TODOS", Representante legal: Celso Barros Coelho Neto, OAB/PI 2688 Adv: Rafael Orsano de Sousa, OAB/PI 6968. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Piauí. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

4) MEDIDA CAUTELAR 49.0000.2013.000608-2/TCA. Conselho Seccional - Amapá. Assunto: Medida Cautelar Eleitoral. Reqte: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/AP 1045.

Reqdo1: Paulo Henrique Campelo Barbosa, OAB/AP 630-A. Reqdo2: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

5) RECURSO N. 49.0000.2013.001140-3/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de isenção da anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Charles Marcel Paixao Milner, OAB/RJ 102626. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO).

6) RECURSO N. 49.0000.2013.001673-6/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Reqdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Wanderley de Araujo, OAB/RJ 67068. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO).

7) RECURSO N. 49.0000.2013.004505-0/TCA Assunto: Recuso. Anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Valeria Veiga Delforge OAB/RJ 78356 (Adv: Luiz Carlos Fromm Pedreira do Couto Ferraz, OAB/RJ 39355). Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR).

8) RECURSO N. 49.0000.2013.007996-8/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recte: Aldyr Raposo, OAB/RJ 43278. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 16/08/2013, p. 117/118)

1) RECURSO N. 2009.18.09727-01/TCA (SGD: 49.0000.2013.001261-2). Assunto: Representação à Comissão Eleitoral contra transferência de advogados, aparentemente com fins eleitorais, para a Subseção de Itapipoca/CE. Recte: Chapa OAB Em Defesa Do Advogado E Do Cidadão. Representante Legal: José Eurian Teixeira Assunção OAB/CE 6252. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Ceará - 2009. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). **EMENTA Nº 030/2013/TCA.** REPRESENTAÇÃO À COMISSÃO ELEITORAL CONTRA TRANSFERÊNCIA DE ADVOGADOS, APARENTEMENTE COM FINS ELEITORAIS - e realização dos votos por sobrecarta, dos quais a apuração e contagem foram negadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara, do CFOAB, por unanimidade, julgado prejudicado o presente processo pela perda do objeto, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jorge Luiz Borba Costa, Relator.

2) RECURSO Nº 49.0000.2013.001797-8/TCA. Assunto: Impugnação de Registro. Recte: Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670). Recdo: Comissão Eleitoral OAB/Goias.

Interessado1: OAB Forte. Representante legal: Henrique Tibúrcio Pena (Adv: Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 031/2013/TCA. ELEIÇÃO - RECURSO. EXERCÍCIO DE CARGO "AD NUTUM" POR MEMBRO DA CHAPA RECORRENTE. VICE - DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO DEVIDO À PERDA DO OBJETO - NO MÉRITO PROVIDO. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, julgado prejudicado o presente processo pela perda do objeto, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator.

3) RECURSO N. 49.0000.2012.011363-7/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidade. Recte: Presidente Do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Vincenzo Pierro OAB/RJ 21141 (Adv: Renato Cícero Freire de Brito Neto OAB/RJ 134854). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). **EMENTA N. 032/TCA/2013. PEDIDO DE ANISTIA DE ANUIDADES DEVIDAS CUMULADO COM PEDIDO DE CANCELAMENTO. ADVOGADO DECLARADO INCAPAZ PERMANENTEMENTE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS EM RAZÃO DE NEOPLASIA E CARDIOPATIA GRAVES. RECURSO PROVIDO PARCILMENTE. I - Recurso interposto "ex officio" contra julgamento proferido pelo Órgão Especial do Conselho Seccional do Rio de Janeiro que, por maioria de votos, deu provimento à pretensão do advogado em ser beneficiado com a anistia do débito de anuidades ainda não prescritas, bem como o cancelamento de sua inscrição, sob a alegação do não exercício definitivo da advocacia por ser portador de neoplasia e cardiopatia graves. Parecer médico técnico da CAARJ declarando o advogado incapacitado para o exercício da advocacia. II - Comprovada a incapacitação permanente para o exercício da advocacia, não são exigíveis as anuidades devidas após esta constatação oficial. Acórdão parcialmente mantido, para anistiar os débitos do recorrido a partir do pedido, na forma do parágrafo único do art. 3º, do Provimento 111/2006. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator.

4) RECURSO N. 49.0000.2012.011364-5/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidade por motivo de saúde. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Vania Maria dos Santos de Aguiar Tavares OAB/RJ 73400. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido Dos Santos (MG). **EMENTA N. 033/2013/TCA.** Recuso Interposto contra decisão do Órgão Especial da Seccional da OAB/RJ. Pedido de cancelamento de inscrição com isenção de anuidades por motivo de saúde. Deferimento do licenciamento e do benefício previsto no art. 1º do Provimento 111/2006, com base no art. 2º, III, do referido diploma. Efeitos retroativos à data do requerimento, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do citado provimento. Recurso provido parcialmente. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Candido dos Santos, Relator.

5) RECURSO Nº 49.0000.2012.012375-0/TCA. Assunto: Recurso. Impugnação da chapa Inovação. Recte: Luciano Fusco Nogueira OAB/MG 65846. Recdo: Comissão Eleitoral da

OAB/Minas Gerais. Interessado: Chapa Inovação. Representante legal: Veronica Paiva Pires, OAB/MG 100086. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). **EMENTA N. 034/2013/TCA.** RECURSO ELEITORAL IMPUGNAÇÃO DE CHAPA - Contra decisão unanime da Comissão Eleitoral, que deferiu a impugnação dos candidatos José Egídio dos Reis Filho e Leonardo Penido Alves, determinando a imediata substituição dos impugnados, sob pena de indeferimento da chapa. Recurso recebido, posto que presente os requisitos de admissibilidade, porém lhe nego provimento, mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara, do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc.

6) RECURSO n° 49.0000.2013.000185-4/TCA. Assunto: Recurso Eleitoral. Impugnação de Chapa. Recte: OAB com você é Progresso. Representante Legal: Francisco José Colares Filho, OAB/CE 4421. Recdo: Mais OAB pra você. Representante Legal: Valdetário Andrade Monteiro, OAB/CE 11140. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). **EMENTA N. 035/2013/TCA.** RECURSO ELEITORAL IMPUGNAÇÃO DE CHAPA - com fundamento no art.128, § 3º e 133, III do RG-OAB, sob a justificativa de que o candidato, antes mesmo de ter sua chapa deferida, postava mensagens nos emails dos advogados, contra decisão da Comissão Eleitoral, que entendeu não caber indeferimento da chapa pela referida conduta, por não haver dispositivo legal que se enquadre na espécie. Recurso não reconhecido, por ser manifestamente inadmissível, em função da patente ilegitimidade ativa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara, do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jorge Luiz Borba Costa, Relator. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc.

7) RECURSOS N. 49.0000.2013.000570-0/TCA. Assunto: Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que julgou prejudicada a representação apresentada. Recte: Chapa OAB Atuante. Representante Legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira, OAB/MG 41666 (Adv: Milton Fernando da Costa Val OAB/MG 41666). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Interessado: Chapa Advogado Valorizado. Representante Legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves (Adv: Wederson Advincula Siqueira OAB/MG 102533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt Albuquerque (CE). **EMENTA N. 036/2013/TCA.** Descabe invocar o preceito do art. 133, do Regulamento Geral da OAB, quando a prática vergastada não constituir conduta proibida. O simples ajuizamento de Ação Cautelar, que não contou um provimento liminar, não é capaz de paralisar o andamento de regular processo administrativo. Desprovimento do recurso. Arquivamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MG. Brasília, 2 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator ad hoc.

8) RECURSO N. 49.0000.2013.002648-9/TCA. Assunto: Recurso. Alteração Contratual. Sociedade De Advogados. Recte: Celso Marcon OAB/SP 260289 e Sandra Helena Lemos da Costa Dias OAB/SP 260301. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 037/2013/TCA.** Alteração de contrato social, para utilização de razão social com nítidos contornos de sociedade mercantil. Pretensão não amparada pela legislação regente. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos

termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 2 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc.

9) RECURSOS N. 49.0000.2013.003520-1/TCA. Assunto: Pedido de Anistia. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Sandra de Magalhães OAB/RJ 49791 (Adv: Enock Vieira Nascimento Filho OAB/RJ 57306). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). **EMENTA N. 038/2013/TCA.** Pedido de isenção/anistia de anuidade e cancelamento de inscrição. Inteligência do Provimento nº 111/2006, em seu artigo 2º e respectivos incisos. Recurso provido quanto às preliminares. Julgamento de origem anulado. No mérito, com base no §3º do art. 515 do CPC, julgar procedente em parte o pedido da Recorrida. Isenção das anuidades a partir do pedido com base na perícia e licenciamento da advogada por doença grave. Quanto às anuidades anteriores, indeferimento do pedido de anistia pelo não preenchimento de qualquer uma das hipóteses prevista no Provimento nº 111/2006. Recurso provido para anular a decisão da Seccional e deferir parcialmente o pedido formulado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, prover o recurso quanto às preliminares. Quanto ao mérito, também por unanimidade, julgar diretamente o pedido da interessada, para o fim de deferi-lo parcialmente quanto ao pedido de isenção de anuidades a partir da data do pedido. Indeferir o pedido de anistia de anuidades anteriores ao pedido. Deferir o licenciamento da profissão com suspensão da cobrança das anuidades futuras. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 2 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara